



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL



00145797

SJ 12
CX

VOLUME 6

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nº 55-25.2015.6.07.0000

Classe 25

133

PROCEDÊNCIA: BRASÍLIA-DF
PROTOCOLO: 39.669/2015

Redistribuído ao Exmo. Desembargador Eleitoral

RELATOR: DESEMBARGADOR

LEITOR: HECTOR VALVERDE SANTANA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARTIDO POLÍTICO - PRB/DF
- EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE
PARTIDO POLÍTICO

Requerente: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB/DF
ADVOGADO: Dr. Gustavo Luiz Simões - OAB/DF nº 33.658
ADVOGADO: Dr. Stanley Ramos de Sousa - OAB/DF 16.217-E
Requerente: WANDERLEY TAVARES DA SILVA, PRESIDENTE
ADVOGADO: Dr. Gustavo Luiz Simões - OAB/DF nº 33.658
Requerente: JOAQUIM MAURO DA SILVA, TESOUREIRO
ADVOGADO: Dr. Gustavo Luiz Simões - OAB/DF nº 33.658

Distribuição automática ao Desembargador Eleitoral CÉSAR
LOYOLA, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.

Redistribuição não Automática ao Desembargador Eleitoral
CARLOS RODRIGUES, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois
mil e dezessete.

Secretário Judiciário

PEDIDO LIMINAR: ☐ DEFERIDO ☐ INDEFERIDO EM ____/____/____
FLS. ____/____

JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____

TRANSITADO EM JULGADO EM: ____/____/____ FLS. ____/____
RECURSOS INTERPOSTOS

AGRAVO REGIMENTAL FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FLS. ____/____ JULGADO EM
____/____/____ FLS. ____/____

1255



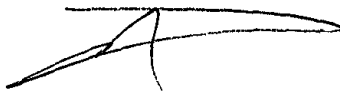
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 55-25.2015.6.07.0000

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, registro a abertura deste VOLUME 6 (seis), que se inicia às folhas 1.253, (mil duzentas e cinquenta e três) em cumprimento ao disposto no art. 87 do Regimento Interno do TRE/DF. Para constar, eu, , Vanda Araújo, estagiária, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Chefe da SPROC.

Brasília - DF, 6 de junho de 2018.

A stylized, handwritten signature in black ink, consisting of a long horizontal stroke with a sharp upward and downward hook.

DIEGO FIORAVANTI SILVA
Chefe da Seção de Processamento

1256



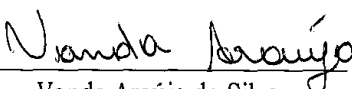
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 55-25.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos
documento protocolado sob o nº 11.033/2018,
que se segue.

Brasília-DF, 6 de junho de 2018.



Vanda Araújo da Silva



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
ELEITORAL CARLOS RODRIGUES - RELATOR DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº55-25/2015-DF DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL- DF.**

**Referente ao Processo Prestação de Contas nº 55-25/DF (Número
Único: 55-25.2015.6.07.0000).**

Requerente : Partido Republicano Brasileiro – PRB /DF

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

11.033/2018

04/06/2018-17:57



PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB/DF), já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, em atenção ao **R. Despacho Fls.**, vem, tempestivamente, manifestar acerca do Parecer Técnico n. 18/2018, diante dos fatos e fundamentos jurídicos acompanhado dos documentos comprobatórios e notas explicativas que passa a expor:

DO ITEM 4.A.1

Cumpre informar à Vossa Excelência, que os ofícios de fls. 73, trata-se apenas de documentação complementar. Com vistas a atender a R. Diligência contida na análise técnica n. 18/2018, encaminha neste ato o Demonstrativo de Transferências Intrapartidárias recebidos devidamente **corrigido**.



Apresenta-se ainda cópia do Demonstrativo de Recursos do Fundo Partidário distribuídos aos órgãos Estaduais elaborado pelo Diretório Nacional, que comprova a transferência de recursos do fundo partidário à agremiação partidária regional – PRB- DF.

ITEM 4.A.2

Quanto ao **item 4a.2)** a agremiação partidária informa à Vossa Excelência que não houve nenhum recolhimento de GRU no referido exercício financeiro de 2014, **conforme nota explicativa em anexo.**

ITEM 4.B.1

No tocante ao **Item 4.b.1)** o Partido tem a esclarecer à Vossa Excelência, que o valor recebido na conta do PRB-DF foi o de R\$ 254,52 a título de sobra de campanha do Sra. Valdeni Leite da Silva (Conforme se verifica nos extratos bancários do PRB-DF do mês de Outubro/2014).

A diferença indicada na **análise técnica n.18/2018**, é a cobrança de tarifa bancária para o envio da respectiva sobra ao diretório do PRB/DF.

Quanto ao Sr. Wendel Vilela Wanderley, informa o Partido que o mesmo efetuou o depósito da sobra de campanha de forma equivocada realizando por duas vezes a mesma operação o que culminou com os valores depositados na conta do PRB-DF em 29/10/2014, conforme se verifica nos extratos de depósito identificado em anexo.

ITEM 4.B.2

Com vistas a atender a diligência contida na análise técnica n. 18/2018, a agremiação partidária apresenta neste ato cópia do

demonstrativo de transferência intrapartidárias devidamente corrigido.
(vide documento em anexo).

ITEM 4.B.3

O PRB/DF esclarece à Vossa Excelência, que os valores de R\$ 300,00 e R\$ 650,00 tratam-se de DOAÇÕES ESTIMAVEIS, devidamente registradas no livro razão nas páginas n. 105/106 e 131/132.

Assim, Vossa Excelência !!!! foram DOAÇÕES ESTIMAVEIS EM DINHEIRO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E CONTABILIDADE, logo, por se tratar de doações estimáveis é público notório que nesta modalidade de doação, o recurso NÃO TRANSITA PELA CONTA BANCÁRIA. (vide nota explicativa em anexo).

ITEM 4.B.4

No tocante a este item 4.b.4, temos a informar à Vossa Excelência que se tratam de estornos de tarifas, cobranças e devoluções de cheques. Com vistas a melhor esclarecer a área técnica do TRE/DF, a Agremiação partidária se reporta aos termos constantes nas notas explicativas que se encontram em anexo. (NOTA EXPLICATIVA – ITEM 4.B.4- EM ANEXO).

ITEM 4.B.5 e ITEM 4.B.6

O PRB/DF, esclarece à Vossa Excelência, quanto aos itens 4. – B5 e B6, que embora a agremiação tenha tido uma despesa de pessoal no montante de R\$ 99.418,71, no ano de 2014, somente utilizou parte do recurso recebido do fundo partidário em 2014.



Cumpra esclarecer que grande parte dos recursos que foram pagos em 2014 do Fundo Partidário vieram do resgate de aplicações de exercícios anteriores, conforme planilhas em anexo. (**Vide Notas explicativas e planilhas anexo**).

Logo, a agremiação partidária não descumpriu a regra ínsita no limite de 50 % previsto na Lei n. 12.034/2009, posto que o PRB/DF somente pagou o equivalente a **36,2%** do total do fundo partidário recebido no exercício de 2014, com despesas com pessoal. (**vide planilha e demonstrativos em anexo**).

ITEM 4.B.7

Cumpra registrar que nas normas técnicas de contabilidade a aplicação financeira e o resgate não transitam pela conta de resultados, logo tais rubricas não constarão no DRD, de acordo com a NBCT (**vide nota explicativa em anexo**)

ITEM 4.B.8

Quanto ao **item 4.b.8** contido na análise técnica n. 18/2018 de Fls. 1231/1232, temos a informar à Vossa Excelência que com relação a aplicação do percentual de 5% para as políticas e difusão das mulheres, a agremiação partidária cumpriu o percentual de 5 %, no exercício financeiro de 2014, conforme determinava a legislação à época por meio da Lei n. 9.096/95, art.44, inciso V, incluído pela Lei n. 12.034/09.

A Lei n. 9.096/95 delegou a autonomia aos partidos para definição de critérios de distribuição e aplicação, assim a Direção Nacional definiu o órgão de administração nacional como responsável na aplicação dos incisos IV e V do art.44 da Lei n. 9.096/95.

Assim, esclarece a Vossa Excelência, que o percentual de 5% de promoção e políticas para as mulheres no exercício financeiro de 2014, foi

devidamente cumprido pelo **PRB Nacional** conforme tabela e documentos em anexo.



DESCRIÇÃO	VALOR	%
Cotas de fundo partidário recebidas Direção Nacional	6.838.336,14	100
Total aplicado de fundo partidário com PRB Mulher	362.963,17	5,3

Cumpra registrar que no exercício financeiro de 2014, **não era obrigatoriedade** da Agremiação partidária regional – PRB/DF, realizar o gasto em sua integralidade, visto que o ônus foi assumido pela Direção Nacional do Partido. **(VIDE NOTA EXPLICATIVA E DOCUMENTOS EM ANEXO).**

Somente com o advento da reforma eleitoral de 2015 – trazidas pela **Lei n. 13.165/2015**, é que inseriu novas regras para ampliar a participação feminina na política, passando a delegar aos diretórios regionais dos partidos políticos a aplicação do percentual de 5 % de promoção e políticas para as mulheres.

Desta forma, o percentual de 5% de promoção e políticas para as mulheres no exercício financeiro de 2014, foi devidamente cumprido pelo **PRB Nacional, conforme esclarecimentos e notas explicativas em anexo.**

Frente ao exposto, Requer a Vossa Excelência o seguinte:

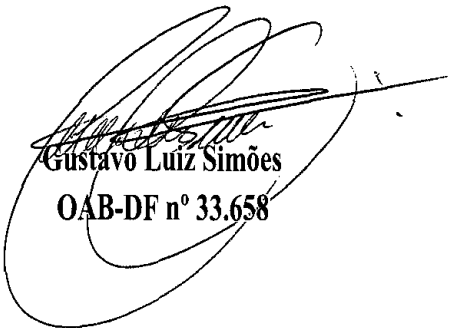
- Protesta pela juntada dos documentos e notas explicativas em anexo, com vistas a sanar as exigências contidas na informação técnica n. 18 /2018 às fls. 1.231/1244 dos autos;

- b) Que após cumpridas as formalidades legais, a pugna pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** relativas ao exercício financeiro de 2014 do Partido Republicano Brasileiro – PRB/DF, como de estilo;

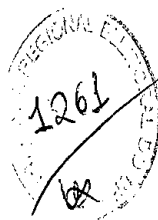
Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Brasília - DF, 04 de Junho de 2018.


Gustavo Luiz Simões
OAB-DF nº 33.658

1263



PRESTAÇÃO DE CONTAS – Nº 5525 - EXERCÍCIO 2014

ANÁLISE TÉCNICA Nº 18/2018

ITEM 4 - A.1

DEMONSTRATIVO RECURSOS
RECEBIDOS FUNDO PARTIDÁRIO

1264

1262



DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTRAPARTIDÁRIAS RECEBIDAS

PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Ano 2014

ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL

UF/MUNICÍPIO: DF/BRASÍLIA

DATA	ORIGEM DO RECURSO	CPF/CNPJ	VALOR R\$
02/01/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 3.500,00
03/02/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 3.500,00
26/02/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 3.000,00
05/03/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 6.500,00
01/04/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 6.500,00
05/05/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 6.500,00
02/06/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 6.500,00
02/07/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 8.500,00
01/08/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 8.500,00
01/09/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 9.000,00
01/10/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 9.000,00
04/11/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 9.000,00
01/12/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 9.000,00
TOTAL			89.000,00

Brasília, 31 de Dezembro de 2014

Wanderley Tavares da Silva
PresidenteJoaquim Mauro da Silva
TesoureiroSidney Vieira Ferreira
Contador CRC: DF 023363/O-7

1265

1263



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS

PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Ano 2014

ÓRGÃO DO PARTIDO: NACIONAL

UF/MUNICÍPIO: DF/BRASILIA

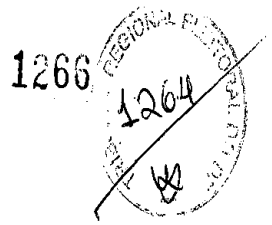
DIREÇÃO ESTADUAL	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA	7ª COTA	8ª COTA	9ª COTA	10ª COTA	11ª COTA	12ª COTA	TOTAL
01. ACRE									2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	8.400,00
02. ALAGOAS													
03. AMAPA													
04. AMAZONAS													
05. BAHIA													
06. BRASILIA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	4.882,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	43.382,00
07. CEARA	3.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	8.500,00	8.500,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	89.000,00
08. DISTRITO FEDERAL													
09. GOIAS	7.000,00	7.000,00											14.000,00
10. MARANHAO													
11. MATO GROSSO	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00								17.500,00
12. MATO GROSSO DO SUL			7.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	4.882,00	40.040,00
13. MINAS GERAIS			9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	7.800,00	9.800,00	9.800,00	98.000,00
14. PARAIBA													
15. PARAIBA	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.640,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	4.770,00	3.500,00	43.410,00
16. PARANA													
17. PERNAMBUCO								9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	54.000,00
18. PIAUI	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	42.000,00
19. RIO DE JANEIRO	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	45.000,00	320.540,00
20. RIO GRANDE DO NORTE					120,00	4.145,00							4.265,00
21. RIO GRANDE DO SUL	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00				7.000,00		56.000,00
22. RONDONIA													
23. RORAIMA													
24. SANTA CATARINA	5.600,00	5.600,00											11.200,00
25. SAO PAULO		35.000,00		10.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	51.000,00	60.000,00	40.000,00	40.000,00	80.000,00	456.000,00
26. SERGIPE				6.900,00	3.000,00								9.900,00
27. TOCANTINS	3.500,00	3.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.510,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.706,00	5.000,00	58.216,00
TOTAL	65.600,00	103.600,00	74.300,00	106.800,00	114.080,00	113.477,00	118.300,00	122.300,00	131.900,00	138.900,00	130.416,00	182.280,00	1.403.953,00

Brasília, 31 de Dezembro de 2014

 Marcos Antonio Pereira
Presidente

 Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro

 Sidney Almeida Ferreira
Contador CRC: DF - 023363/O-7

PRESTAÇÃO DE CONTAS – Nº 5525 - EXERCÍCIO 2014

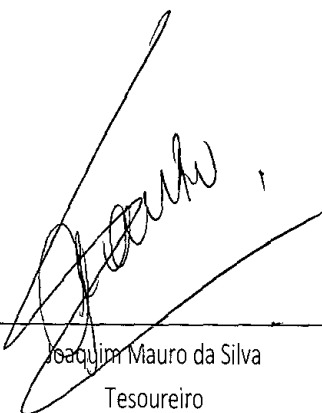
ANÁLISE TÉCNICA Nº 18/2018

ITEM 4 - A.2

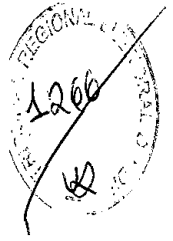
GRU – NÃO HOUE
RECOLHIMENTO

NOTAS EXPLICATIVAS

Declaro para devidos fins que em 2014 não houve pagamento ou recolhimento de GRU, referentes recursos de origem não identificada ou fonte vedada.


Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro

1268

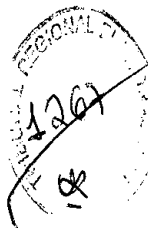


PRESTAÇÃO DE CONTAS – Nº 5525 - EXERCÍCIO 2014

ANÁLISE TÉCNICA Nº 18/2018

ITEM 4 - B.1

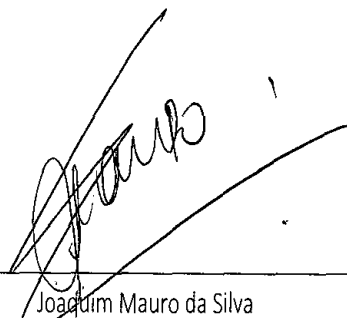
SOBRAS DE CAMPANHAS



NOTAS EXPLICATIVAS

O PRB/DF esclarece que no tocante as devoluções de sobras de campanha do candidato Valdeni Leite da Silva no montante de R\$ 268,52, no momento da realização da devolução o valor creditado na conta do PRB/DF foi no montante de R\$ 254,52, devido ao fato da agência bancária descontar a tarifa de emissão de DOC no valor R\$ 14,00, pelo fato de esta não ter sido contabilizada na prestação de contas do candidato, gerou a referida diferença de R\$ 14,00.

Quanto ao candidato Wendell Vilela Wanderley, esclarece que por alguma falha na administração de seu responsável financeiro, foi realizado dois depósitos na conta do PRB/DF no valor de R\$ 31,60 e este por sua vez foi devidamente registrado na prestação de contas do PRB, conforme se verifica nos extratos de depósitos identificados emitidos pelo banco BRB.



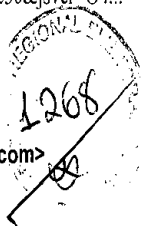
Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro



PRB PC <prb.prestacaodecontas@gmail.com>

1270

1268



Fwd: DOCS Outubro 2014

Partido Republicano Brasileiro - PRB <prb.financeiro@gmail.com>

12 de novembro de 2014 10:02

Para: PRB PC <prb.prestacaodecontas@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Juliana Pereira de Santana** <juliana.santana@brb.com.br>

Data: 4 de novembro de 2014 08:57

Assunto: DOCS Outubro 2014

Para: Partido Republicano Brasileiro - PRB <prb.financeiro@gmail.com>

Senhores,

conforme solicitação informo os referidos DOC'S.

1)ELEICAO 2014 VALDENI LEITE DA SILVA 205.673.460.001-83

Valor: R\$ 254,52

2)ELEICAO 2014 COMITE FINAN 206.644.560.001-63

Valor: R\$ 144,72

3)ELEICAO 2014 JULIO CESAR 205.652.720.001-46

Valor: R\$ 46,84

Atenciosamente,

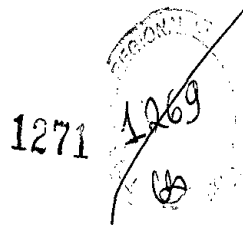
Juliana Pereira de Santana

Banco de Brasília - BRB

Agência 063 - SDS

(: (61) 3323-5996 / FAX: (61) 3323-7186

*: juliana.santana@brb.com.br



P "Imprima esta mensagem somente se necessário".

De: Partido Republicano Brasileiro - PRB [mailto:prb.financeiro@gmail.com]

Enviada em: segunda-feira, 3 de novembro de 2014 19:40

Para: Juliana Pereira de Santana

Assunto: Re: Extrato Identificado Outubro de 2014

Boa noite Juliana,

Tenho 03 DOC's nos dias 13, 21 e 27/10, nos valores de R\$ 254,52 / R\$ 144,72 / R\$ 46,84, respectivamente, nessa mesma conta nossa (8563-3). Voce consegue identificar a origem pra mim?! O CPF ou CNPJ de onde venho. Aguardo.

Grato.

João Paulo

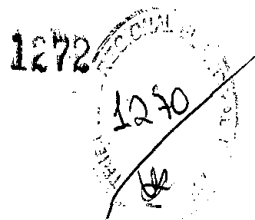
Em 3 de novembro de 2014 17:04, Juliana Pereira de Santana <juliana.santana@brb.com.br> escreveu:

Senhores,

conforme solicitação envio, anexo, extrato identificado referente ao mês de outubro de 2014.

Atenciosamente,

Juliana Pereira de Santana



Banco de Brasília - BRB

Agência 063 - SDS

(: (61) 3323-5996 / FAX: (61) 3323-7186

*: juliana.santana@brb.com.br

P "Imprima esta mensagem somente se necessário".

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.



Att, Depto. Financeiro

Partido Republicano Brasileiro

(61) 3366-3986 (61) 7811-9390

ID 8*235228

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

--



PRB PC <prb.prestacaodecontas@gmail.com>

12731234
10/11/2014

Fwd: Extrato Identificado Outubro de 2014

Partido Republicano Brasileiro - PRB <prb.financeiro@gmail.com>

12 de novembro de 2014 10:02

Para: PRB PC <prb.prestacaodecontas@gmail.com>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Juliana Pereira de Santana** <juliana.santana@brb.com.br>

Data: 3 de novembro de 2014 17:04

Assunto: Extrato Identificado Outubro de 2014

Para: "prb.financeiro@gmail.com" <prb.financeiro@gmail.com>

Senhores,

conforme solicitação envio, anexo, extrato identificado referente ao mês de outubro de 2014.

Atenciosamente,

Juliana Pereira de Santana

Banco de Brasília - BRB

Agência 063 - SDS

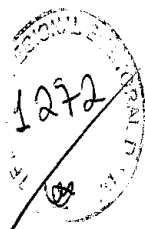
(: (61) 3323-5996 / FAX: (61) 3323-7186

*: juliana.santana@brb.com.br

P "Imprima esta mensagem somente se necessário".

O conteúdo dessa mensagem é confidencial, destina-se estritamente à(s) pessoa(s) acima referida(s) e é legalmente protegido. A retransmissão, divulgação, cópia ou outro uso desta comunicação por pessoas ou entidades, que não sejam o(s) destinatário(s), constitui obtenção de dados por meio ilícito e configura ofensa ao Art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, por favor, inutilize-a e, se possível, avise ao remetente por e-mail.

1274

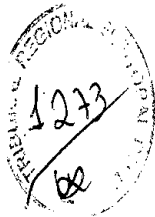


Att, Depto. Financeiro
Partido Republicano Brasileiro
(61) 3366-3986 (61) 7811-9390
ID 8*235228



PRB - Outubro 2014 - Extrato Identificado.pdf
24K

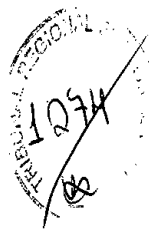
BRB - Banco de Brasília S.A. - Extrato de Depósito Identificado
Ag.: 63 Conta: 063008563-3 Data: 03/11/2014 17:02



DEPOSITOS

Data	Depositante Finalidade	CPF/CNPJ	VALOR - R\$
29/10/14	WENDELL VILELA DEP DISTRITAL DEV SOBRA DE CAMPANH	205684940001-12	31,60+
29/10/14	ELEICAO 2014 WENDELL VILELA WA DEVOLUCAO CAMPANHA E	205684940001-12	31,60+
30/10/14	CLAUDIO DA FARMACIA ELEICAO 20 DOACAO	206026790001-04	22,00+

1276



PRESTAÇÃO DE CONTAS – Nº 5525 - EXERCÍCIO 2014

ANÁLISE TÉCNICA Nº 18/2018

ITEM 4 - B.2

DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA INTRAPARTIDÁRIA RECEBIDAS



DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS INTRAPARTIDÁRIAS RECEBIDAS

PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Ano 2014

ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL

UF/MUNICÍPIO: DF/BRASÍLIA

DATA	ORIGEM DO RECURSO	CPF/CNPJ	VALOR R\$
02/01/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 3.500,00
03/02/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 3.500,00
26/02/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 3.000,00
05/03/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 6.500,00
01/04/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 6.500,00
05/05/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 6.500,00
02/06/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 6.500,00
02/07/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 8.500,00
01/08/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 8.500,00
01/09/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 9.000,00
01/10/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 9.000,00
04/11/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 9.000,00
01/12/2014	PRB NACIONAL - FUNDO PARTIDÁRIO	07.665.132/0001-81	R\$ 9.000,00
TOTAL			89.000,00

Brasília, 31 de Dezembro de 2014

Wanderley Tavares da Silva
Presidente

Joacim Mauro da Silva
Tesoureiro

Sidney Vieira Ferreira
Contador CRC: DF 023363/O-7

1278

1278



DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO DISTRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS ESTADUAIS

PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
ÓRGÃO DO PARTIDO: NACIONAL

Ano 2014

UF/MUNICÍPIO: DF/BRASILIA

DIREÇÃO ESTADUAL	1ª COTA	2ª COTA	3ª COTA	4ª COTA	5ª COTA	6ª COTA	7ª COTA	8ª COTA	9ª COTA	10ª COTA	11ª COTA	12ª COTA	TOTAL
01 ACRE									2.100,00	2.100,00	2.100,00	2.100,00	8.400,00
02 ALAGOAS													
03 AMAPÁ													
04 AMAZONAS													
05 BAHIA													
06 CEARÁ	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	4.882,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	43.352,00
07 DISTRITO FEDERAL	3.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	6.500,00	8.500,00	8.500,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	85.000,00
08 ESPÍRITO SANTO													
09 GOIÁS	7.000,00	7.000,00											14.000,00
10 MARANHÃO													
11 MATO GROSSO	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00								17.500,00
12 MATO GROSSO DO SUL			7.000,00	3.500,00	3.660,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	4.880,00	40.040,00
13 MINAS GERAIS			9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	9.800,00	98.000,00
14 PÁRA													
15 PERNAMBUCO	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.640,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	4.770,00	43.410,00
16 PIAUÍ													
17 RIO DE JANEIRO	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00									
18 RIO GRANDE DO NORTE					120,00	4.145,00							4.265,00
19 RIO GRANDE DO SUL	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00	7.000,00					7.000,00	56.000,00
20 RORAIMA													
21 SANTA CATARINA	5.600,00	5.600,00											11.200,00
22 SÃO PAULO		35.000,00		30.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	51.000,00	60.000,00	40.000,00	40.000,00	60.000,00	456.000,00
23 SERGIPE				6.000,00	3.000,00								9.000,00
24 TOCANTINS	3.500,00	3.500,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.510,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.706,00	58.216,00
TOTAL	65.600,00	123.600,00	74.360,00	106.800,00	114.080,00	113.477,00	118.300,00	122.300,00	133.900,00	138.900,00	130.416,00	182.280,00	1.403.953,00

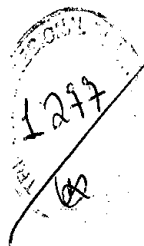
Brasília, 31 de Dezembro de 2014

 Marcos Antonio Pereira
Presidente

 Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro

 Sidney Pereira Ferreira
Contador CRC: DF - 023363/O-7


1279

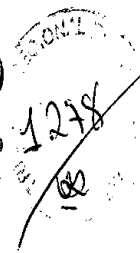


PRESTAÇÃO DE CONTAS – Nº 5525 - EXERCÍCIO 2014

ANÁLISE TÉCNICA Nº 18/2018

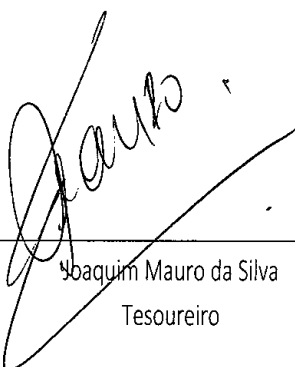
ITEM 4 - B.3

DOAÇÕES ESTIMÁVEIS

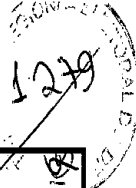


NOTAS EXPLICATIVAS

O PRB/DF esclarece que no tocante ao item 4 – B.3, as doações estimáveis nos valores de R\$ 300,00 e R\$ 650,00, registrado no livro razão as páginas 105/106 e 131/132, as referidas doações **não transitam pela conta bancária** por se tratar de doações de recursos estimáveis que foram contabilizadas doações estimadas de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, tendo como contrapartida as despesas de locação de bens imóveis e serviços de contabilidade, conforme documentos em anexo.



Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro



PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - DIR. REG. DO DF (00002)

CNPJ: 08052906000161

Razão Geral de 01/01/2014 até 31/12/2014

Livro: 10

Folha: 105

Data	Histórico	C/P	Débito	Crédito	S a l d o
(1677) LOCAÇÃO DE BENSIMÓVEIS 3-1-2-01-02-02					
31/01/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 01/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	4-1-2-01-02-02	650,00		650,00D
28/02/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 02/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	4-1-2-01-02-02	650,00		1.300,00D
31/03/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 03/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	4-1-2-01-02-02	650,00		1.950,00D
30/04/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 04/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	4-1-2-01-02-02	650,00		2.600,00D
31/05/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 05/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	4-1-2-01-02-02	650,00		3.250,00D
30/06/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 06/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	4-1-2-01-02-02	650,00		3.900,00D
31/07/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 07/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	4-1-2-01-02-02	650,00		4.550,00D
31/08/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 08/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	4-1-2-01-02-02	650,00		5.200,00D
30/09/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 09/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	4-1-2-01-02-02	650,00		5.850,00D
31/10/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 10/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	4-1-2-01-02-02	650,00		6.500,00D
30/11/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 11/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	4-1-2-01-02-02	650,00		7.150,00D
31/12/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 12/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	4-1-2-01-02-02	650,00		7.800,00D
31/12/2014	Apuração do Resultado do Exercício 2014	5-2-1-01		7.800,00	0,00D
TOTALIS:			7.800,00		
				7.800,00	0,00D
(1685) PASSAGENS AÉREAS - PRB DF 3-1-2-01-03-01-01					
01/04/2014	Valor ref. Passagens Aéreas da Srª Leny Silva conforme FAT. 3920 - Maiorca Passagens e Turismo Ltda - CNPJ 60.626.512/0002-70.	2-1-2-01-02-04	2.088,02		2.088,02D
31/12/2014	Apuração do Resultado do Exercício 2014	5-2-1-01		2.088,02	0,00D
TOTALIS:			2.088,02		
				2.088,02	0,00D
(1691) COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES 3-1-2-01-03-04					
28/02/2014	Valor ref. Consumo de Combustível mês 02/2014 conforme NF. 811 - Posto 212 Sul Ltda - CNPJ: 00.595.058/0001-25.	2-1-2-01-01-02	1.121,98		1.121,98D
05/05/2014	Valor ref. Consumo de combustível mês 04/2014 conforme NF 857- Posto 212 Sul.	2-1-2-01-01-02	1.432,46		2.554,44D
07/05/2014	Pagto ref. Combustível conforme NF. 9964 - Cascol Combustíveis para Veículos Ltda - CNPJ 00.306.597/0083-43.	1-1-2-01-01-01	50,00		2.604,44D
02/06/2014	Valor ref. Consumo de Combustível mês 05/2014 conforme NF. 879 - Posto 212 Sul Ltda.	2-1-2-01-01-02	1.779,00		4.383,44D
01/07/2014	Valor ref. Consumo de Combustível mês 06/2014 conforme NF. 899 - Posto 212 Sul Ltda.	2-1-2-01-01-02	1.917,48		6.300,92D
04/08/2014	Valor ref. Consumo de Combustível mês 07/2014 conforme NF. 918 - Posto 212 Sul Ltda.	2-1-2-01-01-02	3.363,32		9.664,24D
02/09/2014	Valor ref. Consumo de Combustível mês 08/2014 conforme NF. 938 - Posto 212 Sul.	2-1-2-01-01-02	5.142,21		14.806,45D
02/10/2014	Valor ref. Consumo de Combustível mês 09/2014 conforme NF. 957 - Posto 212 Sul.	2-1-2-01-01-02	1.427,39		16.233,84D
04/11/2014	Valor ref. Consumo de Combustível mês 10/2014 conforme NF. 980 - Posto 212 Sul.	2-1-2-01-01-02	627,04		16.860,88D
04/12/2014	Valor ref. Consumo de Combustível mês 11/2014 conforme NF. 1047 - Posto 212 Sul Ltda	2-1-2-01-01-02	995,37		17.856,25D
31/12/2014	Apuração do Resultado do Exercício 2014	5-2-1-01		17.856,25	0,00D
TOTALIS:			17.856,25		

1282

1280

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - DIR. REG. DO DF (00002)

CNPJ: 08052906000161

Razão Geral de 01/01/2014 até 31/12/2014

Livro :10

Folha: 106

Data	Histórico	C/P	Débito	Crédito	S a l d o
				17.856,25	0,00D
(1701) HOSPEDAGENSE ESTADIAS- PRB DF 3-1-2-01-03-07-01					
05/03/2014	Valor ref. Hospedagem do Sr. Alexsander Conceição período 24/01 a 25/01/2014 conforme Fat. 2438 - Maiorca Passagens e Turismo Ltda - CNPJ: 60.626.512/0001-90.	2-1-2-01-02-04	418,00		418,00D
31/12/2014	Apuração do Resultado do Exercício 2014	5-2-1-01		418,00	0,00D
TOTAIS:			418,00		
				418,00	0,00D
(1713) SERVIÇOS CONTÁBEIS 3-1-2-01-04-01					
31/01/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 01/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	4-1-2-01-01-02	300,00		300,00D
28/02/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 02/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	4-1-2-01-01-02	300,00		600,00D
31/03/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 03/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	4-1-2-01-01-02	300,00		900,00D
30/04/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 04/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	4-1-2-01-01-02	300,00		1.200,00D
31/05/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 05/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	4-1-2-01-01-02	300,00		1.500,00D
30/06/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 06/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	4-1-2-01-01-02	300,00		1.800,00D
31/07/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 07/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	4-1-2-01-01-02	300,00		2.100,00D
31/08/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 08/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	4-1-2-01-01-02	300,00		2.400,00D
30/09/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 09/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	4-1-2-01-01-02	300,00		2.700,00D
31/10/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 10/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	4-1-2-01-01-02	300,00		3.000,00D
30/11/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 11/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	4-1-2-01-01-02	300,00		3.300,00D
31/12/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 12/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	4-1-2-01-01-02	300,00		3.600,00D
31/12/2014	Apuração do Resultado do Exercício 2014	5-2-1-01		3.600,00	0,00D
TOTAIS:			3.600,00		
				3.600,00	0,00D
(1715) SERVIÇOS DE INFORMÁTICA 3-1-2-01-04-02					
14/02/2014	Valor ref. Serviço de Suporte e Manutenção de Sistemas mês 02/2014 conforme NF. 20140000038703 - Alterdata Tecnologia em Informatica LTDA - CNPJ: 36.462.778/0001-60.	2-1-2-01-02-20	580,00		580,00D
19/03/2014	Valor ref. Manutenção de Sistema Financeiro mês 03/2014 conforme NF. 20140000061870 - Alterdata Tecnologia em Informatica Ltda - CNPJ: 36.462.778/0001-60.	2-1-2-01-02-20	580,00		1.160,00D
20/05/2014	Valor ref. Serviço de Suporte e Manutenção de Sistemas conforme NF. 201400000123092 - Alterdata Tecnologia em Informatica Ltda - CNPJ: 36.462.778/0001-60.	2-1-2-01-02-20	580,00		1.740,00D
20/06/2014	Valor ref. Serviço de Suporte e Manutenção de Sistemas conforme NF. 201400000147749 - Alterdata Tecnologia em Informatica Ltda - CNPJ: 36.462.778/0001-60.	2-1-2-01-02-20	625,49		2.365,49D
18/07/2014	Valor ref. Serviço de Suporte e Manutenção de Sistemas mês 07/2014 conforme NF. 201400000169638 - Alterdata Tecnologia em Informatica Ltda - CNPJ: 36.462.778/0001-60.	2-1-2-01-02-20	625,49		2.990,98D
18/08/2014	Valor ref. Serviço de Suporte e Manutenção de Sistemas conforme NF. 201400000183719 - Alterdata Tecnologia em Informatica Ltda - CNPJ:	2-1-2-01-02-20	625,49		3.616,47D

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - DIR. REG. DO DF (00002)

CNPJ: 08052906000161

Razão Geral de 01/01/2014 até 31/12/2014

Livro : 10

Folha : 131

Data	Histórico	C/P	Débito	Crédito	S a l d o
(2161)	DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS EM RECURSOS FINANCEIROS	4-1-2-01-01-01			
	63 - Célio Rene Trindade Vieira.				
01/07/2014	Valor DOC nº 000008 ref. Doação - CPF: 832.170.377-15 - Ricardo Quirino dos Santos.	1-1-2-01-02-01-01		665,00	59.546,00C
09/07/2014	Valor DOC nº 000004 ref. Doação - CPF: 113.024.258-70 - Demóstenes Félix Rodrigues.	1-1-2-01-02-01-01		182,40	59.728,40C
25/07/2014	Valor DOC nº 999218 ref. Doação - CPF: 116.055.268-19 - Sílvia Lisboa Rodrigues.	1-1-2-01-02-01-01		350,00	60.078,40C
31/07/2014	Valor DOC nº 000001 ref. Doação - CPF: 539.448.101-63 - Célio René Trindade Vieira.	1-1-2-01-02-01-01		385,70	60.464,10C
31/07/2014	Valor DOC nº 000003 ref. Doação - CPF: 832.170.377-15 - Ricardo Quirino dos Santos.	1-1-2-01-02-01-01		665,00	61.129,10C
05/08/2014	Valor DOC nº 000007 ref. doação - CPF: 128.352.058-37 - Paulo Antônio da Silva.	1-1-2-01-02-01-01		385,70	61.514,80C
28/08/2014	Valor DOC nº 000007 ref. Doação - CPF: 512.545.221-15 - Simone Nunes Bergmann.	1-1-2-01-02-01-01		500,65	62.015,45C
28/08/2014	Valor DOC nº 000007 ref. Doação - CPF: 832.170.377-15 - Ricardo Quirino dos Santos.	1-1-2-01-02-01-01		665,00	62.680,45C
01/09/2014	Valor DOC nº 000001 ref. Doação - CPF: 539.448.101-63 - Célio René Trindade Vieira.	1-1-2-01-02-01-01		385,70	63.066,15C
10/09/2014	Valor DOC nº 000002 ref. Doação - CPF: 669.917.141-00 - Flávia Coutinho Carvalho de Rezende.	1-1-2-01-02-01-01		1.292,50	64.358,65C
29/09/2014	Valor DOC nº 000010 ref. Doação - CPF: 128.352.058-37 - Paulo Antônio da Silva.	1-1-2-01-02-01-01		385,70	64.744,35C
20/10/2014	Valor DOC nº 000004 ref. Doação - CPF: 128.352.058-37 - Paulo Antônio da Silva.	1-1-2-01-02-01-01		385,70	65.130,05C
03/11/2014	Valor DOC nº 000007 ref. Doação - CPF: 832.170.377-15 - Ricardo Quirino dos Santos.	1-1-2-01-02-01-01		665,00	65.795,05C
25/11/2014	Valor DOC nº 000001 ref. Doação - CPF: 539.448.101-63 - Célio Rene Trindade Vieira.	1-1-2-01-02-01-01		385,70	66.180,75C
25/11/2014	Valor DOC nº 000005 ref. Doação - CPF: 128.352.058-37 - Paulo Antônio da Silva.	1-1-2-01-02-01-01		385,70	66.566,45C
01/12/2014	Valor DOC nº 000014 ref. Doação - CPF: 128.352.058-37 - Paulo Antônio da Silva.	1-1-2-01-02-01-01		385,70	66.952,15C
01/12/2014	Valor DOC nº 000014 ref. Doação - CPF: 128.352.058-37 - Paulo Antônio da Silva.	1-1-2-01-02-01-01		406,00	67.358,15C
10/12/2014	Valor DOC nº 000003 ref. Doação - CPF: 832.170.377-15 - Ricardo Quirino dos Santos.	1-1-2-01-02-01-01		665,00	68.023,15C
30/12/2014	Valor DOC nº 000063 ref. Doação - CPF: 487.146.073-87 - Erisvânia Sousa Silva	1-1-2-01-02-01-01		60,00	68.083,15C
30/12/2014	Valor DOC nº 000010 ref. Doação - CPF: 539.448.101-63 - Célio René Trindade Vieira.	1-1-2-01-02-01-01		609,00	68.692,15C
30/12/2014	Valor DOC nº 000010 ref. Doação - CPF: 832.170.377-15 - Ricardo Quirino dos Santos.	1-1-2-01-02-01-01		665,00	69.357,15C
31/12/2014	Apuração do Resultado do Exercício 2014	5-2-1-01	69.357,15		0,00C
	TOTAIS:		69.357,15		
				69.357,15	0,00C
(2163)	DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS EM RECURSOS EST. DINHEIRO	4-1-2-01-01-02			
31/01/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 01/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	3-1-2-01-04-01		300,00	300,00C
28/02/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 02/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	3-1-2-01-04-01		300,00	600,00C
31/03/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 03/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	3-1-2-01-04-01		300,00	900,00C
30/04/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 04/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	3-1-2-01-04-01		300,00	1.200,00C
31/05/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 05/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	3-1-2-01-04-01		300,00	1.500,00C
30/06/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 06/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	3-1-2-01-04-01		300,00	1.800,00C

PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - DIR. REG. DO DF (00002)

CNPJ: 08052906000161

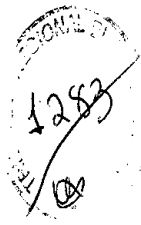
Razão Geral de 01/01/2014 até 31/12/2014

Livro :10

Folha: 132

Data	Histórico	C/P	Débito	Crédito	S a l d o
(2163) DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS EM RECURSOS EST. DINHEIRO 4-1-2-01-01-02					
31/07/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 07/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	3-1-2-01-04-01		300,00	2.100,00C
31/08/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 08/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	3-1-2-01-04-01		300,00	2.400,00C
30/09/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 09/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	3-1-2-01-04-01		300,00	2.700,00C
31/10/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 10/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	3-1-2-01-04-01		300,00	3.000,00C
30/11/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 11/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	3-1-2-01-04-01		300,00	3.300,00C
31/12/2014	Doação de Serviços Contábeis ao PRB/DF mês 12/2014 - CPF: 703.560.841-91 - Sidney Vieira Ferreira	3-1-2-01-04-01		300,00	3.600,00C
31/12/2014	Apuração do Resultado do Exercício 2014	5-2-1-01	3.600,00		0,00C
TOTAIS:			3.600,00		
				3.600,00	0,00C
(2169) DOAÇÕES PESSOAS JURÍDICAS EM RECURSOS FINANCEIROS 4-1-2-01-02-01					
07/03/2014	DOC nº 052369 ref. Doação - CNPJ: 28.071.496/0001-03 - Topazio Construções e Saneamento Ltda	1-1-2-01-02-01-01		700,00	700,00C
31/12/2014	Apuração do Resultado do Exercício 2014	5-2-1-01	700,00		0,00C
TOTAIS:			700,00		
				700,00	0,00C
(2171) DOAÇÕES PESSOAS JURÍDICAS RECURSOS EST. DINHEIRO 4-1-2-01-02-02					
31/01/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 01/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	3-1-2-01-02-02		650,00	650,00C
28/02/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 02/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	3-1-2-01-02-02		650,00	1.300,00C
31/03/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 03/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	3-1-2-01-02-02		650,00	1.950,00C
30/04/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 04/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	3-1-2-01-02-02		650,00	2.600,00C
31/05/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 05/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	3-1-2-01-02-02		650,00	3.250,00C
30/06/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 06/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	3-1-2-01-02-02		650,00	3.900,00C
31/07/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 07/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	3-1-2-01-02-02		650,00	4.550,00C
31/08/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 08/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	3-1-2-01-02-02		650,00	5.200,00C
30/09/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 09/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	3-1-2-01-02-02		650,00	5.850,00C
31/10/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 10/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	3-1-2-01-02-02		650,00	6.500,00C
30/11/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 11/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	3-1-2-01-02-02		650,00	7.150,00C
31/12/2014	Doação de sala comercial ao PRB/DF mês 12/2014 - CNPJ: 07.665.132/0001-81 - Direção Nacional do PRB	3-1-2-01-02-02		650,00	7.800,00C
31/12/2014	Apuração do Resultado do Exercício 2014	5-2-1-01	7.800,00		0,00C
TOTAIS:			7.800,00		
				7.800,00	0,00C
(2175) PARLAMENTARES 4-1-2-02-01					
21/01/2014	Valor ref. DOC nº 000003 - Contribuição - CPF: 718.971.511-87 - Cicero Santos Dias	1-1-2-01-02-01-01		228,00	228,00C
22/01/2014	Valor ref. DOC nº 000002 - Contribuição - CPF: 516.155.331-68 - Paulo Sérgio de Carvalho Muniz	1-1-2-01-02-01-01		217,00	445,00C
24/02/2014	Valor ref. DOC nº 00001 - Contribuição - CPF: 516.155.331-68 - Paulo Sérgio de Carvalho Muniz	1-1-2-01-02-01-01		206,15	651,15C
24/03/2014	Valor ref. DOC nº 000004 - Contribuição - CPF: 516.155.331-68 - Paulo Sérgio de Carvalho Muniz	1-1-2-01-02-01-01		206,15	857,30C

1285



PRESTAÇÃO DE CONTAS – N° 5525 - EXERCÍCIO 2014

ANÁLISE TÉCNICA N° 18/2018

ITEM 4 - B.4

CRÉDITOS - DIFERENÇA

NOTAS EXPLICATIVAS

O PRB/DF esclarece que no tocante ao item 4 – B.4, das diferenças apontadas pela SECEP, nos valores R\$ 403,00 e R\$ 895,50, que totalizam R\$ 1.298,50, esclarece que tais créditos são decorrentes de estornos de tarifas, cobranças e pagamentos efetuados em duplicidade pelo banco e da devolução de cheques não compensados.

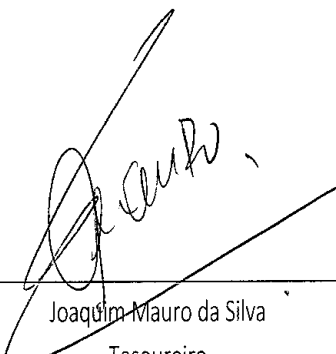
Esclarece ainda que não houveram os registros destes na contabilidade do partido face a sua devolução ou estorno, sendo estes contabilizados somente quando os créditos foram devidamente confirmados.

Segue planilha explicativa e documentos em anexo.

DOS VALORES FINANCEIROS RECEBIDOS - ORDINÁRIOS - C/C: 3180-0	
CONTRIBUIÇÕES DE PARLAMENTARES	4.941,35
CONTRIBUIÇÕES DE FILIADOS	142.247,63
TOTAL DE CONTRIBUIÇÕES	147.188,98
DOAÇÕES PESSOAS FISICAS	69.357,15
DOAÇÕES PESSOAS JURÍDICAS	700,00
TOTAL DE DOAÇÕES	70.057,15
SUBTOTAL FINANCEIRO	217.246,13

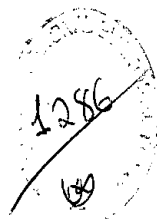
DA DIFERENÇA APONTADA SECEP - ORDINÁRIOS - C/C: 3180-0	
TOTAL DE CRÉDITOS EM CONTA CORRENTE - FLS 142/168	218.544,63
TOTAL DE CRÉDITOS CONTABILIZADOS PELO PRB DF	217.246,13
TOTAL DA DIFERENÇA APONTADA	1.298,50

DA COMPOSIÇÃO DA DIFERENÇA APURADA - C/C: 3180-0	
Em 18/02/2014 houve uma cobrança de tarifa e esta foi estornada no mesmo dia.	5,50 ✓
Em 05/03/2014 houve um crédito e um estorno de regularização de cobrança no mesmo dia.	350,00 ✓
Em 06/03/2014 houve crédito DOC ref. Cheque que foi devolvido em 10/03/2014.	140,00 ✓
Em 10/03/2014 houve crédito de depósito identificado Cheque que foi devolvido em 11/03/2014.	400,00 ✓
Em 16/05/2014 houve um pagto em duplicidade pelo banco que foi estornado no mesmo dia.	403,00 ✓
TOTAL OS VALORES APONTADOS	1.298,50



Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro

1288



PRESTAÇÃO DE CONTAS – Nº 5525 - EXERCÍCIO 2014

ANÁLISE TÉCNICA Nº 18/2018

ITEM 4 - B.5 e B.6

DESPESA COM PESSOAL

NOTAS EXPLICATIVAS

O PRB/DF esclarece que no tocante ao item 4 – B.5 E B6, que embora tenha tido uma despesa de pessoal no montante de R\$ 99.418,71, no ano de 2014, somente utilizou apenas parte do recurso recebido do Fundo Partidário em 2014, grande parte dos recursos que foram pagos em 2014 do Fundo Partidário vieram do resgate de aplicações de exercícios anteriores, conforme demonstrado nas planilhas a seguir:

TOTAL DE FUNDO PARTIDÁRIO RECEBIDO	89.000,00	100%
DESPESAS COM PESSOAL PAGAS COM FUNDO PART. DE 2014	32.211,86	36,2%
DESPESAS COM PESSOAL PAGAS COM FUNDO PART. DE ANOS ANTERIORES	56.788,14	63,8%

Os valores acima foram extraídos dos cálculos constantes no DRD conforme tabela abaixo:

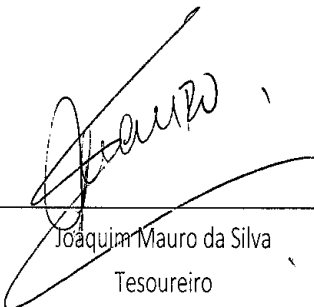
DESCRIÇÃO	Total
FUNDO PARTIDÁRIO RECEBIDO DO PRB NACIONAL	89.000,00
DEPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	-3.061,70
SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	-21.493,00
MATERIAL DE CONSUMO	-1.442,17
SERVIÇOS E UTILIDADES	-2.514,82
TRIBUTOS	-54,28
DESPESAS GERAIS	-2.527,69
PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA	-11.000,00
DESPESAS COM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES	-5.844,40
TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	-7.697,08
DESPESAS FINANCEIRAS	-1.153,00
SALDO DO FUNDO PARTIDÁRIO SEM DESPESAS COM PESSOAL	32.211,86



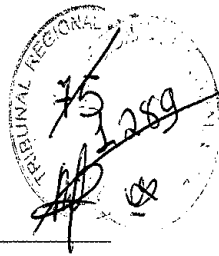
1280
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO

DESPESAS COM PESSOAL	-99.418,71
DIFERENÇA PAGA COM RECURSOS DE FUNDO PARTIDÁRIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-67.206,85

1280
1280
1280


Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro

1291



DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB

Ano 2014

ÓRGÃO DO PARTIDO: ESTADUAL

UF/MUNICÍPIO: DF/BRASÍLIA

TÍTULO DA CONTA		Total
4	RECEITAS	374.368,26
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	374.368,26
4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS - FUNDO PARTIDÁRIO	92.207,69
4.1.1.02	RECEITAS DE SOBRAS FINANCEIRAS DE CAMPANHAS	503,26
4.1.1.02.01	SOBRAS DE CAMPANHA - CANDIDATOS	11,06
4.1.1.02.02	SOBRAS DE CAMPANHA - COMITÊS FINANCEIROS	492,20
4.1.1.04	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - FUNDO PARTIDÁRIO	89.000,00
4.1.1.04.01	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS EM RECURSOS FINANCEIROS	89.000,00
4.1.1.04.01.01	RECEBIDAS DA DIREÇÃO NACIONAL	89.000,00
4.1.1.05	RECEITAS FINANCEIRAS	2.704,43
4.1.1.05.01	JUROS E OUTRAS RENDAS	2.704,43
4.1.1.05.01.01	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES	2.014,80
4.1.1.05.01.02	DESCONTOS OBTIDOS	689,63
4.1.2	RECEITAS OPERACIONAIS - OUTROS RECURSOS	282.160,57
4.1.2.01	RECEITAS DE DOAÇÕES	81.457,15
4.1.2.01.01	DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS	72.957,15
4.1.2.01.01.01	DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS EM RECURSOS FINANCEIROS	69.357,15
4.1.2.01.01.02	DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS EM RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO	3.600,00
4.1.2.01.02	DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS	8.500,00
4.1.2.01.02.01	DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS EM RECURSOS FINANCEIROS	700,00
4.1.2.01.02.02	DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS EM RECURSOS ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO	7.800,00
4.1.2.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	147.188,98
4.1.2.02.01	PARLAMENTARES	4.941,35
4.1.2.02.02	FILIADOS	142.247,63
4.1.2.03	DOAÇÕES PARA CAMPANHAS ELEITORAIS	50.100,00
4.1.2.03.01	DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS	100,00
4.1.2.03.01.01	DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS EM RECURSOS FINANCEIROS	100,00
4.1.2.03.02	DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS	50.000,00
4.1.2.03.02.01	DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS EM RECURSOS FINANCEIROS	50.000,00
4.1.2.05	RECEITAS FINANCEIRAS	2.667,35
4.1.2.05.01	JUROS E OUTRAS RENDAS	2.667,35
4.1.2.05.01.03	DESCONTOS OBTIDOS	2.667,35
4.1.2.06	RECEITAS DE SOBRAS DE CAMPANHA	747,09
4.1.2.06.01	SOBRAS DE CAMPANHA - CANDIDATOS	602,37
4.1.2.06.02	SOBRAS DE CAMPANHA - COMITÊS FINANCEIROS	144,72

TÍTULO DA CONTA		FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	ESTIMÁVEL	Total
3	DESPESAS	159.238,02	272.069,35	11.400,00	442.707,37
3.1	DESPESAS OPERACIONAIS	159.238,02	272.069,35	11.400,00	442.707,37
3.1.X	DESPESAS EFETUADAS	159.238,02	272.069,35	11.400,00	442.707,37
3.1.X.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	133.543,54	152.623,48	11.400,00	297.567,02
3.1.X.01.01	DESPESAS COM PESSOAL	99.418,71	65.096,01	0,00	164.514,72
3.1.X.01.01.01	SALÁRIOS E ORDENADOS	73.408,65	16.657,94	0,00	90.066,59
3.1.X.01.01.02	FÉRIAS	3.963,09	0,00	0,00	3.963,09
3.1.X.01.01.03	13º SALÁRIO	513,84	7.667,91	0,00	8.181,75
3.1.X.01.01.04	PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.552,16	16.388,40	0,00	28.940,56
3.1.X.01.01.05	FGTS	3.686,95	5.909,32	0,00	9.596,27
3.1.X.01.01.06	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	0,00	1.006,22	0,00	1.006,22
3.1.X.01.01.08	ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	2.539,19	16.753,49	0,00	19.292,68
3.1.X.01.01.09	AUXÍLIO TRANSPORTE	240,40	441,40	0,00	681,80
3.1.X.01.01.10	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	200,00	0,00	200,00
3.1.X.01.01.11	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	2.514,43	0,00	0,00	2.514,43
3.1.X.01.01.13	CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	71,33	0,00	71,33
3.1.X.01.02	ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	0,00	0,00	7.800,00	7.800,00
3.1.X.01.02.02	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	7.800,00	7.800,00
3.1.X.01.03	DESPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	3.061,70	20.362,27	0,00	23.423,97
3.1.X.01.03.01	PASSAGENS AÉREAS	568,60	2.088,02	0,00	2.656,62
3.1.X.01.03.04	COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES	2.493,10	17.856,25	0,00	20.349,35
3.1.X.01.03.07	HOSPEDAGENS E ESTÁDIAS	0,00	418,00	0,00	418,00
3.1.X.01.04	SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	21.493,00	21.438,14	3.600,00	46.531,14
3.1.X.01.04.01	SERVIÇOS CONTÁBEIS	0,00	0,00	3.600,00	3.600,00
3.1.X.01.04.02	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	1.177,00	6.118,43	0,00	7.295,43
3.1.X.01.04.03	SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA	20.316,00	11.584,00	0,00	31.900,00
3.1.X.01.04.99	OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	0,00	3.735,71	0,00	3.735,71
3.1.X.01.05	MATERIAL DE CONSUMO	1.442,17	5.924,23	0,00	7.366,40
3.1.X.01.05.01	MATERIAL DE EXPEDIENTE	371,80	1.779,60	0,00	2.151,40
3.1.X.01.05.03	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	0,00	15,00	0,00	15,00
3.1.X.01.05.04	MATERIAIS DE COPA E COZINHA	134,35	1.683,96	0,00	1.818,31
3.1.1.01.05.05	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	134,32	151,92	0,00	286,24

1292



3.1.1.01.05.07	MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO	801,70	288,00	0,00	1.089,70
3.1.1.01.05.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	2.005,75	0,00	2.005,75
3.1.X.01.07	SERVIÇOS E UTILIDADES	2.514,82	9.255,81	0,00	11.770,63
3.1.X.01.07.03	TELECOMUNICAÇÕES	2.367,93	7.698,22	0,00	10.066,15
3.1.X.01.07.06	SERVIÇOS DE LIMPEZA	0,00	595,24	0,00	595,24
3.1.X.01.07.07	CÓPIAS, ENCADERNAÇÕES E SERVIÇOS SIMILARES	0,00	70,00	0,00	70,00
3.1.X.01.07.08	SERVIÇOS CARTORÁRIOS	146,89	892,35	0,00	1.039,24
3.1.X.01.08	TRIBUTOS	54,28	1.755,74	0,00	1.810,02
3.1.X.01.08.03	TAXAS	54,28	105,65	0,00	159,93
3.1.X.01.08.99	OUTROS TRIBUTOS	0,00	1.650,09	0,00	1.650,09
3.1.X.01.09	DESPESAS GERAIS	2.527,69	12.829,04	0,00	15.356,73
3.1.X.01.09.01	ASSINATURAS E AQUISIÇÕES DE PERIÓDICOS	0,00	320,00	0,00	320,00
3.1.X.01.09.02	PUBLICAÇÕES	0,00	151,85	0,00	151,85
3.1.X.01.09.03	SEGUROS	298,23	894,69	0,00	1.192,92
3.1.X.01.09.04	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DE BENS	1.970,00	2.648,00	0,00	4.618,00
3.1.X.01.09.07	LANCHES E REFEIÇÕES	0,00	3.902,60	0,00	3.902,60
3.1.X.01.09.08	ESTACIONAMENTOS	0,00	84,00	0,00	84,00
3.1.X.01.09.09	REUNIÕES ADMINISTRATIVAS	259,46	1.518,71	0,00	1.778,17
3.1.X.01.09.10	DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	3.309,19	0,00	3.309,19
3.1.X.01.11	DESPESAS COM DEPRECIACÃO E AMORTIZAÇÃO	3.031,17	15.962,24	0,00	18.993,41
3.1.X.01.11.01	DEPRECIACÃO	651,17	15.962,24	0,00	16.613,41
3.1.X.01.11.02	AMORTIZAÇÃO	2.380,00	0,00	0,00	2.380,00
3.1.X.02	DESPESAS COM FINS DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS	16.844,40	63.998,74	0,00	80.843,14
3.1.X.02.01	PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA	11.000,00	58.123,47	0,00	69.123,47
1.X.02.01.01	DESPESAS COM RÁDIO E TELEVISÃO	11.000,00	22.000,00	0,00	33.000,00
1.X.02.01.02	DESPESAS COM EVENTOS PROMOCIONAIS	0,00	36.123,47	0,00	36.123,47
3.1.X.02.01.02.01	DESPESAS COM EVENTOS - PRB DF	0,00	36.123,47	0,00	36.123,47
3.1.X.02.01.02.01.04	SERVIÇOS DE BUFFET	0,00	30.500,00	0,00	30.500,00
3.1.X.02.01.02.01.05	TRANSPORTES E CONDUÇÕES	0,00	1.476,00	0,00	1.476,00
3.1.X.02.01.02.01.07	OUTROS MATERIAIS	0,00	2.957,00	0,00	2.957,00
3.1.X.02.01.02.01.08	SERVIÇOS AUTÔNOMOS PRESTADOS	0,00	1.190,47	0,00	1.190,47
3.1.X.02.04	DESPESAS COM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES	5.844,40	5.875,27	0,00	11.719,67
3.1.X.02.04.03	DESPESAS COM CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS	5.844,40	5.875,27	0,00	11.719,67
3.1.X.03	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS	7.697,08	50.650,00	0,00	58.347,08
3.1.X.03.09	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	7.697,08	50.000,00	0,00	57.697,08
3.1.X.03.09.01	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS EM REC. FINANCEIROS	7.697,08	50.000,00	0,00	57.697,08
3.1.X.03.09.01.04	CANDIDATOS	6.697,08	0,00	0,00	6.697,08
3.1.X.03.09.01.05	COMITÊS FINANCEIROS	1.000,00	50.000,00	0,00	51.000,00
3.1.X.03.10	DESPESAS DIVERSAS	0,00	650,00	0,00	650,00
3.1.X.03.10.01	DESPESAS COM RÁDIO E TELEVISÃO	0,00	650,00	0,00	650,00
3.1.X.04	ENCARGOS FINANCEIROS	1.153,00	4.797,13	0,00	5.950,13
3.1.X.04.01	DESPESAS FINANCEIRAS	1.153,00	4.797,13	0,00	5.950,13
3.1.X.04.01.0X	COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	1.076,62	4.729,12	0,00	5.805,74
3.1.X.04.01.0X	JUROS	0,00	6,23	0,00	6,23
3.1.X.04.01.0X	MULTAS	0,00	17,23	0,00	17,23
3.1.X.04.01.0X	CORREÇÕES MONETÁRIAS DE OBRIGAÇÕES	11,46	43,61	0,00	55,07
3.1.X.04.01.0X	IOF	64,92	0,94	0,00	65,86
RESULTADO					(68.339,11)

*o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário)

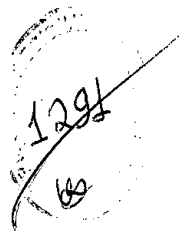
Brasília, 31 de Dezembro de 2014

Wanderley Tavares da Silva
Presidente

Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro

Sidney Vieira Ferreira
Contador CRC: DF 023363/O-7

1293



PRESTAÇÃO DE CONTAS – Nº 5525 - EXERCÍCIO 2014

ANÁLISE TÉCNICA Nº 18/2018

ITEM 4 - B.7

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

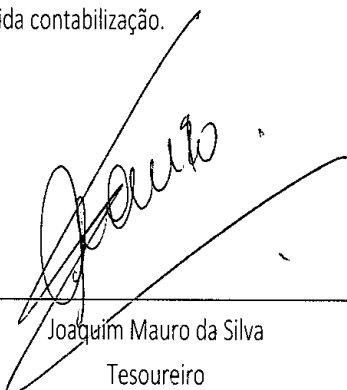
NOTAS EXPLICATIVAS

O PRB/DF esclarece que no tocante ao item 4 – B.7, o resgate de aplicações financeiras, transitam na conta bancária e nos extratos de aplicação por se tratar de uma movimentação financeira de recursos e não configura portanto uma nova receita para o partido, no tocante a contabilidade, as contas contábeis de bancos e aplicações fazem parte do grupo do ativo, e pelo fato da operação ser uma movimentação contábil entre duas contas do ativo, os seus lançamentos os seus lançamentos refletem apenas no Balanço Patrimonial e nos respectivos Livros Diário e Razão.

Dessa forma os lançamentos dos resgates de aplicações não irão refletir nos Demonstrativos de Receitas e Despesas (DRD) e Demonstrativo do resultado do Exercício (DRE).

Diferentemente dos rendimentos de aplicações financeiras, que pelo fato de configurar uma nova receita para o partido, elas são contabilizadas mensalmente e acrescenta uma receita financeira para o partido, assim compõe o grupo de contas de Resultado que servirá para apuração de lucro ou prejuízo do partido, por isso são demonstradas no DRD e DRE.

Assim assegura que os demonstrativos estão devidamente corretos, lançados e contabilizados, não necessitando de nenhum ajuste por parte da contabilidade, segue folhas do livro razão que em confronto com os extratos bancários e aplicações, atesta a devida contabilização.



Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro

1295



PRESTAÇÃO DE CONTAS – N° 5525 - EXERCÍCIO 2014

ANÁLISE TÉCNICA N° 18/2018

ITEM 4 - B.8

5% MULHERES

NOTAS EXPLICATIVAS

Quanto ao item 4.B.8 contido na análise técnica n. 18/2018 de Fls. 1231/1232, temos a informar à Vossa Excelência que com relação a aplicação do percentual de 5% para as políticas e difusão das mulheres, a agremiação partidária cumpriu o percentual de 5 %, no exercício financeiro de 2014, conforme determinava a legislação à época por meio da Lei n. 9.096/95, art.44, inciso V, incluído pela Lei n. 12.034/09.

A Lei n. 9.096/95 delegou a autonomia aos partidos para definição de critérios de distribuição e aplicação, assim a Direção Nacional definiu o órgão de direção nacional como responsável na aplicação dos incisos IV e V do art.44 da Lei n. 9.096/95.

Assim, esclarece que o percentual de 5% de promoção e políticas para as mulheres no exercício financeiro de 2014, foi devidamente cumprido pelo PRB Nacional conforme tabela e documentos em anexo.

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Cotas de fundo partidário recebidas Direção Nacional	6.838.336,14	100
Total aplicado de fundo partidário com PRB Mulher	362.963,17	5,3

Assim, no exercício financeiro de 2014, não era obrigatoriedade da Agremiação partidária regional – PRB/DF, realizar o gasto em sua integralidade, visto que o ônus foi assumido pela Direção Nacional do Partido. (VIDE NOTA EXPLICATIVA E DOCUMENTOS EM ANEXO).

Somente com o advento da reforma eleitoral de 2015 – trazidas pela Lei n. 13.165/2015, é que inseriu novas regras para ampliar a participação feminina na política, passando a delegar aos diretórios regionais dos partidos políticos a aplicação do percentual de 5 % de promoção e políticas para as mulheres.


Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL - TRE/DF.

O PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB NACIONAL, por seu tesoureiro, devidamente anotado da serventia do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, vem, com o respeito e acatamento devidos, indagado sobre diligência instaurada no processo de contas do Partido Republicano Brasileiro do estado da Paraíba, particularmente sobre o subitem que questiona a ausência de investimento de no mínimo de 20% dos Recursos do Fundo Partidário nos termos do art. 44, inciso IV da Lei 9.096/95 na criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política e o investimento de no mínimo 5% dos Recursos do Fundo Partidário nos termos do art. 44, inciso V da Lei 9.096/95 incluso pelo art. 02 da Lei 12.034/09 na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação das mulheres, temos a informar o que se segue.

A Lei 9.096/95 delega autonomia aos partidos políticos para definir critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entres os órgãos de nível municipal, estadual e nacional (art. 15, inciso VIII). Com efeito, o Partido Republicano Brasileiro, no uso de sua autonomia administrativa, definiu que o órgão de administração nacional seria o único responsável pelos investimentos impostos pelo art. 44, inciso IV e V da Lei 9.096/95.



Uma vez havendo investimento na integralidade dos recursos do fundo partidário efetuados pelo órgão de direção nacional, exigir dos órgãos de direção regional a mesma providência é duplicar, ou multiplicar a exigência da lei, impondo às agremiações ônus não previsto na norma de regência.

Por essa razão, compreendemos que, uma vez efetuados os investimentos na integralidade pelo órgão de direção nacional dos recursos devidos aos programas de promoção e difusão da participação das mulheres na política, em atenção ao quanto disposto no art. 44, inciso V, da Lei 9.096/95, com a respectiva e correta prestação de contas apresentadas ao Tribunal Superior Eleitoral, isenta-se, por consequência, os órgãos da direção regional do ônus sugerido na diligência.

Por todo o exposto, o PRB Nacional requer e espera, uma vez superado o óbice apontado, a aprovação da prestação de contas, nos termos da norma de regência.

Brasília, 11 de maio de 2018.



Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro Nacional PRB

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

1300

1298

LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Mensagem de veto

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-A. A responsabilidade, inclusive civil e trabalhista, cabe exclusivamente ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa ao não cumprimento da obrigação, à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária." (NR)

"Art. 19.

.....

§ 3º Os órgãos de direção nacional dos partidos políticos terão pleno acesso às informações de seus filiados constantes do cadastro eleitoral." (NR)

"Art. 28.

.....

§ 4º Despesas realizadas por órgãos partidários municipais ou estaduais ou por candidatos majoritários nas respectivas circunscrições devem ser assumidas e pagas exclusivamente pela esfera partidária correspondente, salvo acordo expresso com órgão de outra esfera partidária.

§ 5º Em caso de não pagamento, as despesas não poderão ser cobradas judicialmente dos órgãos superiores dos partidos políticos, recaiando eventual penhora exclusivamente sobre o órgão partidário que contraiu a dívida executada.

§ 6º O disposto no inciso III do caput refere-se apenas aos órgãos nacionais dos partidos políticos que deixarem de prestar contas ao Tribunal Superior Eleitoral, não ocorrendo o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido quando a omissão for dos órgãos partidários regionais ou municipais." (NR)

"Art. 37.

.....

§ 3º A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas de partido, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1 (um) mês a 12 (doze) meses, ou

por meio do desconto, do valor a ser repassado, da importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5 (cinco) anos de sua apresentação.

1301
1299
W

§ 4º Da decisão que desaprovar total ou parcialmente a prestação de contas dos órgãos partidários caberá recurso para os Tribunais Regionais Eleitorais ou para o Tribunal Superior Eleitoral, conforme o caso, o qual deverá ser recebido com efeito suspensivo.

§ 5º As prestações de contas desaprovadas pelos Tribunais Regionais e pelo Tribunal Superior poderão ser revistas para fins de aplicação proporcional da sanção aplicada, mediante requerimento ofertado nos autos da prestação de contas.

§ 6º O exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional." (NR)

"Art. 39.

§ 5º Em ano eleitoral, os partidos políticos poderão aplicar ou distribuir pelas diversas eleições os recursos financeiros recebidos de pessoas físicas e jurídicas, observando-se o disposto no § 1º do art. 23, no art. 24 e no § 1º do art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e os critérios definidos pelos respectivos órgãos de direção e pelas normas estatutárias." (NR)

"Art. 44.

I - na manutenção das sedes e serviços do partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, observado neste último caso o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total recebido;

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

§ 4º Não se incluem no cômputo do percentual previsto no inciso I deste artigo encargos e tributos de qualquer natureza.

§ 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa." (NR)

"Art. 45.

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento).

§ 2º O partido que contrariar o disposto neste artigo será punido:

1302

1300



DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

PARTIDO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB
ÓRGÃO DO PARTIDO: NACIONAL

Ano 2014
UF/MUNICÍPIO: DF/BRASILIA

TÍTULO DA CONTA		TREZORARIA SUPERIOR ELEITORAL
4	RECEITAS	Total 14.416.646,52
4.1	RECEITAS OPERACIONAIS	10.414.771,30
4.1.1	RECEITAS OPERACIONAIS - FUNDO PARTIDÁRIO	7.034.550,36
4.1.1.01	COTAS RECEBIDAS	6.838.336,14
4.1.1.01.01	COTAS RECEBIDAS EM RECURSOS FINANCEIROS	6.838.336,14
4.1.1.02	RECEITAS FINANCEIRAS DE SOBRAS DE CAMPANHAS	184,63
4.1.1.02.01	SOBRAS DE CAMPANHA - CANDIDATOS	163,03
4.1.1.02.02	SOBRAS DE CAMPANHA - COMITÊS FINANCEIROS	21,60
4.1.1.04	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - FUNDO PARTIDÁRIO	3.500,00
4.1.1.04.01	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS EM RECURSOS FINANCEIROS	3.500,00
4.1.1.04.01.02	RECEBIDAS DE DIREÇÃO ESTADUAL	3.500,00
4.1.1.05	RECEITAS FINANCEIRAS	192.529,59
4.1.1.05.01	JUROS E OUTRAS RENDAS	192.529,59
4.1.1.05.01.01	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES	187.348,02
4.1.1.05.01.02	DESCONTOS OBTIDOS	5.181,57
4.1.2	RECEITAS OPERACIONAIS - OUTROS RECURSOS	7.380.220,94
4.1.2.01	RECEITAS DE DOAÇÕES	507.984,00
4.1.2.01.01	DOAÇÕES PESSOAS FÍSICAS	7.984,00
4.1.2.01.01.01	EM RECURSOS FINANCEIROS	7.984,00
4.1.2.01.02	DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS	500.000,00
4.1.2.01.02.01	EM RECURSOS FINANCEIROS	500.000,00
4.1.2.02	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	28.539,96
4.1.2.02.01	PARLAMENTARES	18.240,00
4.1.2.02.02	FILIADOS	10.299,96
4.1.2.03	DOAÇÕES PARA CAMPANHAS ELEITORAIS	6.704.865,00
4.1.2.03.01	DOAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS	4.865,00
4.1.2.03.01.01	EM RECURSOS FINANCEIROS	4.865,00
4.1.2.03.02	DOAÇÕES DE PESSOAS JURÍDICAS	6.700.000,00
4.1.2.03.02.01	EM RECURSOS FINANCEIROS	6.700.000,00
4.1.2.04	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS - OUTROS RECURSOS	10.000,00
4.1.2.04.01	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS FINANCEIROS	10.000,00
4.1.2.04.01.02	RECEBIDAS DA DIREÇÃO ESTADUAL	10.000,00
4.1.2.05	RECEITAS FINANCEIRAS	28.762,87
4.1.2.05.01	JUROS E OUTRAS RENDAS	28.762,87
4.1.2.05.01.03	DESCONTOS OBTIDOS	3.368,71
4.1.2.05.01.04	RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS - OUTROS	25.394,16
4.1.2.06	RECEITAS DE SOBRAS DE CAMPANHA	100.069,11
4.1.2.06.01	SOBRAS DE CAMPANHA - CANDIDATOS	58,60
4.1.2.06.01	SOBRAS DE CAMPANHA - COMITÊS	0,00
4.1.2.06.03	SOBRAS DE CAMPANHA - PARTIDOS POLÍTICOS	100.010,51
1.3	OUTRAS RECEITAS	1.875,22
1.3.01	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	1.875,22
4.1.3.01.01	VENDA DE MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO	1.875,22
4.2	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00
4.2.1	LUCRO NA ALIENAÇÃO DE BENS DE USO	0,00
4.2.1.01	LUCRO NA ALIENAÇÃO DE BENS DE USO - FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
4.2.1.02	LUCRO NA ALIENAÇÃO DE BENS DE USO - OUTROS RECURSOS	0,00
4.2.2	OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	0,00
4.2.2.01	OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS - FUNDO PARTIDÁRIO	0,00
4.2.2.02	OUTRAS RECEITAS NÃO OPERACIONAIS - OUTROS RECURSOS	0,00

TÍTULO DA CONTA		FUNDO PARTIDÁRIO	OUTROS RECURSOS	Total
3	DESPESAS	8.500.140,21	7.495.067,89	15.995.208,10
3.1	DESPESAS OPERACIONAIS	8.500.140,21	7.495.067,89	15.995.208,10
3.1.X	DESPESAS EFETUADAS	8.500.140,21	7.495.067,89	15.995.208,10
3.1.X.01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.953.983,84	780.065,74	3.734.049,58
3.1.X.01.01	DESPESAS COM PESSOAL	815.793,10	27.053,92	842.847,02
3.1.X.01.01.01.01	SALÁRIOS E ORDENADOS - PRB NACIONAL	457.925,49	0,00	457.925,49
3.1.X.01.01.02.01	FÉRIAS - PRB NACIONAL	37.893,60	0,00	37.893,60
3.1.X.01.01.03.01	13º SALÁRIO - PRB NACIONAL	41.436,87	0,00	41.436,87
3.1.X.01.01.04	PREVIDÊNCIA SOCIAL	145.961,17	12.143,57	158.104,74
3.1.X.01.01.05	FGTS	47.455,78	0,00	47.455,78
3.1.X.01.01.06	PIS SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO	5.132,97	451,36	5.584,33

B

PX

1303
10

3.1.X.01.01.08.01	ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PRB NACIONAL	69.073,86	12.708,99	81.782,85
3.1.X.01.01.09	AUXÍLIO TRANSPORTE	8.319,94	1.320,00	9.639,94
3.1.X.01.01.10	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	430,00	430,00
3.1.X.01.01.11.01	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - PRB NACIONAL	2.664,75	0,00	2.664,75
3.1.X.01.01.13	UNIFORMES E VESTIMENTAS	-71,33	0,00	71,33
3.1.X.01.02	ALUGUEIS E CONDOMÍNIOS	130.297,75	9.726,64	140.024,39
3.1.X.01.02.01	LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	4.686,40	4.686,40
3.1.X.01.02.02	LOCAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	130.297,75	0,00	130.297,75
3.1.X.01.02.03	TAXAS DE CONDOMÍNIOS	0,00	5.040,24	5.040,24
3.1.X.01.03	DEPESAS COM TRANSPORTES E VIAGENS	139.410,88	36.671,35	176.082,23
3.1.X.01.03.01.01	PASSAGENS AÉREAS - PRB NACIONAL	103.113,58	11.473,41	114.586,99
3.1.X.01.03.01.02	PASSAGENS AÉREAS - PRB JOVEM	1.267,10	0,00	1.267,10
3.1.X.01.03.02	FRETES E CARRETOS	20,00	924,07	944,07
3.1.X.01.03.04	COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E LUBRIFICANTES	23.311,43	9.942,42	33.253,85
3.1.X.01.03.05	TRANSPORTE RODOV. PASSAGEIROS (URBANOS, INTER.)	0,00	0,00	0,00
3.1.X.01.03.06	PEDÁGIOS E SERVIÇOS DE TAXI	0,00	0,00	0,00
3.1.X.01.03.07.01	HOSPEDAGENS E ESTÁDIAS - PRB NACIONAL	11.359,52	13.976,19	25.375,71
3.1.X.01.03.07.02	HOSPEDAGENS E ESTÁDIAS - PRB JOVEM	299,25	0,00	299,25
3.1.X.01.03.09.01	LANCHES E REFEIÇÕES - PRB NACIONAL	0,00	355,26	355,26
3.1.X.01.04	SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	244.584,38	19.029,26	263.613,64
3.1.X.01.04.01	SERVIÇOS CONTÁBEIS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.01.04.02	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	69.240,18	4.930,53	73.170,71
3.1.X.01.04.03	SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA	95.568,00	8.688,00	104.256,00
3.1.X.01.04.04	SERVIÇOS DE CONSULTORIA POLÍTICA E LEGISLATIVA	62.121,20	0,00	62.121,20
3.1.X.01.04.05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM TELEFONIA	2.280,00	0,00	2.280,00
3.1.X.01.04.07	SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	12.375,00	1.125,00	13.500,00
3.1.X.01.04.99	OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS	4.000,00	4.285,73	8.285,73
3.1.X.01.05	MATERIAL DE CONSUMO	28.679,37	20.805,61	49.484,98
3.1.X.01.05.01	MATERIAL DE EXPEDIENTE	9.102,05	1.967,16	11.069,21
3.1.X.01.05.02	MATERIAIS IMPRESSOS	0,00	601,40	601,40
3.1.X.01.05.03	MATERIAIS DE INFORMÁTICA	2.473,05	163,50	2.636,55
3.1.X.01.05.04	MATERIAIS DE COPA E COZINHA	1.304,95	3.479,51	4.784,46
3.1.X.01.05.05	MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE	819,52	3.455,81	4.275,33
3.1.X.01.05.06	BANNERS, FAIXAS E CAMISETAS	3.420,00	504,00	3.924,00
3.1.X.01.05.07	MATERIAIS DE DECORAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO	11.540,00	5.595,64	17.135,64
3.1.X.01.05.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	19,80	5.038,59	5.058,39
3.1.X.01.06	MATERIAIS PARA COMERCIALIZAÇÃO/DISTRIBUIÇÃO	0,00	1.066,50	1.066,50
3.1.X.01.06.01	MATERIAIS DE DIVULGAÇÃO DEST. A COMERCIALIZAÇÃO	0,00	1.066,50	1.066,50
3.1.X.01.07	SERVIÇOS E UTILIDADES	74.508,71	10.931,53	85.440,24
3.1.X.01.07.01	ENERGIA ELÉTRICA	10.466,37	0,00	10.466,37
3.1.X.01.07.02	ÁGUA E ESGOTO	2.019,44	0,00	2.019,44
3.1.X.01.07.03	TELECOMUNICAÇÕES	53.206,62	3.515,79	56.722,41
3.1.X.01.07.04	SERVIÇOS POSTAIS	6.593,85	753,85	7.347,70
3.1.X.01.07.05	SEGURANÇA E VIGILÂNCIA	0,00	2.082,00	2.082,00
3.1.X.01.07.06	SERVIÇOS DE LIMPEZA	119,04	2.751,50	2.870,54
3.1.X.01.07.07	CÓPIAS, ENCADENAÇÕES E SERVIÇOS SIMILARES	0,00	159,45	159,45
3.1.X.01.07.08	SERVIÇOS CARTORÁRIOS	2.102,89	1.668,94	3.771,83
3.1.X.01.08	TRIBUTOS	342,82	2.220,01	2.562,83
3.1.X.01.08.03	TAXAS	319,86	201,60	521,46
3.1.X.01.08.04	GRU/MULTAS TSE	0,00	2.018,41	2.018,41
3.1.X.01.08.99	OUTROS TRIBUTOS	22,96	0,00	22,96
3.1.X.01.09	DESPESAS GERAIS	30.952,78	91.938,21	122.890,99
3.1.X.01.09.01	ASSINATURAS E AQUISIÇÕES DE PERIÓDICOS	3.386,70	0,00	3.386,70
3.1.X.01.09.02	PUBLICAÇÕES	151,85	151,85	303,70
3.1.X.01.09.03	SEGUROS	5.713,41	488,02	6.201,43
3.1.X.01.09.04	MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS DE BENS	15.655,79	71.051,66	86.707,45
3.1.X.01.09.05	DESPESAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.01.09.07.01	LANCHES E REFEIÇÕES - PRB NACIONAL	0,00	6.641,59	6.641,59
3.1.X.01.09.08	ESTACIONAMENTOS	0,00	24,00	24,00
3.1.X.01.09.09	REUNIÕES ADMINISTRATIVAS	0,00	6.765,02	6.765,02
3.1.X.01.09.10	DESPESAS COM VEÍCULOS	6.045,03	6.420,07	12.465,10
3.1.X.01.09.11	PEDÁGIOS E SERVIÇOS DE TAXI	0,00	136,00	136,00
3.1.X.01.09.99	OUTRAS DESPESAS GERAIS	0,00	260,00	260,00
3.1.X.01.10	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	1.479.553,00	497.826,51	1.977.379,51
3.1.X.01.10.01	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	1.479.553,00	497.826,51	1.977.379,51
3.1.X.01.10.01.02	DIREÇÃO ESTADUAL	1.403.953,00	472.626,51	1.876.579,51
3.1.X.01.10.01.02.01	DIREÇÃO ESTADUAL PRB ACRE	8.400,00	12.380,00	20.780,00
3.1.X.01.10.01.02.02	DIREÇÃO ESTADUAL PRB ALAGOAS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.01.10.01.02.03	DIREÇÃO ESTADUAL PRB AMAPA	0,00	0,00	0,00
3.1.X.01.10.01.02.04	DIREÇÃO ESTADUAL PRB AMAZONAS	0,00	30.918,00	30.918,00
3.1.X.01.10.01.02.05	DIREÇÃO ESTADUAL PRB BAHIA	0,00	0,00	0,00
3.1.X.01.10.01.02.06	DIREÇÃO ESTADUAL PRB CEARA	43.382,00	0,00	43.382,00

176.082,23

89

1.267,10

1.0

9

9

1304

1302

10

3.1.X.01.10.01.02.07	DIREÇÃO ESTADUAL PRB DISTRITO FEDERAL	89.000,00	0,00	89.000,00
3.1.X.01.10.01.02.08	DIREÇÃO ESTADUAL PRB ESPÍRITO SANTO	0,00	0,00	0,00
3.1.X.01.10.01.02.09	DIREÇÃO ESTADUAL PRB GOIÁS	14.000,00	19.600,00	33.600,00
3.1.X.01.10.01.02.10	DIREÇÃO ESTADUAL PRB MARANHÃO	0,00	0,00	0,00
3.1.X.01.10.01.02.11	DIREÇÃO ESTADUAL PRB MATO GROSSO	17.500,00	2.860,00	20.360,00
3.1.X.01.10.01.02.12	DIREÇÃO ESTADUAL PRB MATO GROSSO DO SUL	40.040,00	7.000,00	47.040,00
3.1.X.01.10.01.02.13	DIREÇÃO ESTADUAL PRB MINAS GERAIS	98.000,00	19.600,00	117.600,00
3.1.X.01.10.01.02.14	DIREÇÃO ESTADUAL PRB PARA	0,00	116.810,51	116.810,51
3.1.X.01.10.01.02.15	DIREÇÃO ESTADUAL PRB PARAIBA	43.410,00	0,00	43.410,00
3.1.X.01.10.01.02.16	DIREÇÃO ESTADUAL PRB PARANÁ	39.000,00	36.515,00	75.515,00
3.1.X.01.10.01.02.17	DIREÇÃO ESTADUAL PRB PERNAMBUCO	54.000,00	43.200,00	97.200,00
3.1.X.01.10.01.02.18	DIREÇÃO ESTADUAL PRB PIAUÍ	42.000,00	0,00	42.000,00
3.1.X.01.10.01.02.19	DIREÇÃO ESTADUAL PRB RIO DE JANEIRO	320.540,00	0,00	320.540,00
3.1.X.01.10.01.02.20	DIREÇÃO ESTADUAL PRB RIO GRANDE DO NORTE	4.265,00	11.250,00	15.515,00
3.1.X.01.10.01.02.21	DIREÇÃO ESTADUAL PRB RIO GRANDE DO SUL	56.000,00	500,00	56.500,00
3.1.X.01.10.01.02.22	DIREÇÃO ESTADUAL PRB RONDÔNIA	0,00	12.500,00	12.500,00
3.1.X.01.10.01.02.23	DIREÇÃO ESTADUAL PRB RORAIMA	0,00	0,00	0,00
3.1.X.01.10.01.02.24	DIREÇÃO ESTADUAL PRB SANTA CATARINA	11.200,00	21.383,00	32.583,00
3.1.X.01.10.01.02.25	DIREÇÃO ESTADUAL PRB SÃO PAULO	456.000,00	130.010,00	586.010,00
3.1.X.01.10.01.02.26	DIREÇÃO ESTADUAL PRB SERGIPE	9.000,00	8.100,00	17.100,00
3.1.X.01.10.01.02.27	DIREÇÃO ESTADUAL PRB TOCANTINS	58.216,00	0,00	58.216,00
3.1.X.01.10.01.03	DIREÇÃO MUNICIPAL	75.600,00	25.200,00	100.800,00
3.1.X.01.10.01.03.01	DIREÇÃO MUNICIPAL DO PRB EM SALVADOR/BA	75.600,00	0,00	75.600,00
3.1.X.01.10.01.03.03	DIREÇÃO MUNICIPAL DO PRB EM VITÓRIA/ES	0,00	25.200,00	25.200,00
3.1.X.01.10.01.04	CANDIDATOS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.01.10.01.05	COMITÊS FINANCEIROS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.01.11	DESPESAS COM DEPRECIAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	9.861,05	62.796,20	72.657,25
3.1.X.01.11.01	DEPRECIAÇÃO	7.459,28	61.590,20	69.049,48
3.1.X.01.11.02	AMORTIZAÇÃO	2.401,77	1.206,00	3.607,77
3.1.X.02	DESPESAS COM FINS DOUTRINÁRIOS E/OU POLÍTICOS	1.373.723,05	1.298,00	1.375.021,05
3.1.X.02.01	PROPAGANDA DOUTRINÁRIA E POLÍTICA	4.900,00	1.298,00	6.198,00
3.1.X.02.01.01	DESPESAS COM RÁDIO E TELEVISÃO	0,00	0,00	0,00
3.1.X.02.01.02.01	DESPESAS COM EVENTOS - PRB NACIONAL	4.900,00	1.298,00	6.198,00
3.1.X.02.01.02.01.01	PASSAGENS AÉREAS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.02.01.02.01.02	HOSPEDAGENS	0,00	1.298,00	1.298,00
3.1.X.02.01.02.01.04	SERVIÇOS DE BUFFET	4.900,00	0,00	4.900,00
3.1.X.02.01.02.01.05	TRANSPORTES E CONDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
3.1.X.02.01.02.01.07	OUTROS MATERIAIS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.02.01.02.01.08	SERVIÇOS TÉCNICOS AUTÔNOMOS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.02.01.02.02	DESPESAS COM EVENTOS - PRB JOVEM	0,00	0,00	0,00
3.1.X.02.01.02.02.01	PASSAGENS AÉREAS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.02.01.02.02.02	HOSPEDAGENS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.02.01.02.02.04	SERVIÇOS DE BUFFET - EVENTOS PRB	0,00	0,00	0,00
3.1.X.02.01.02.02.07	OUTROS MATERIAIS - EVENTOS PRB	0,00	0,00	0,00
3.1.X.02.01.02.02.08	SERVIÇOS TÉCNICOS AUTÔNOMOS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.02.02	DESP. COM CRIAÇÃO, MANUT. DE FUNDAÇÃO	1.368.823,05	0,00	1.368.823,05
3.1.X.02.02.01	FUNDAÇÃO REPUBLICANA BRASILEIRA	1.368.823,05	0,00	1.368.823,05
3.1.X.02.04	DESPESAS COM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS E CONVENÇÕES	0,00	0,00	0,00
3.1.X.02.04.03	DESPESAS COM CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS	0,00	0,00	0,00
1.X.03	DESPESAS COM FINS ELEITORAIS	3.802.015,10	6.712.185,63	10.514.200,73
1.X.03.01	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS	3.802.015,10	6.712.185,63	10.514.200,73
3.1.X.03.01.01	TRANSFERÊNCIAS EFETUADAS EM RECURSOS FINANCEIROS	3.802.015,10	6.712.185,63	10.514.200,73
3.1.X.03.09.01.02	DIREÇÃO ESTADUAL	0,00	1.501.875,00	1.501.875,00
3.1.X.03.09.01.04	CANDIDATOS	1.352.015,10	3.016.850,94	4.368.866,04
3.1.X.03.09.01.05	COMITÊS FINANCEIROS	2.450.000,00	2.193.459,69	4.643.459,69
3.1.X.04	ENCARGOS FINANCEIROS	7.455,05	1.229,52	8.684,57
3.1.X.04.01	DESPESAS FINANCEIRAS	7.455,05	1.229,52	8.684,57
3.1.X.04.01.0X	COMISSÕES E TAXAS BANCÁRIAS	2.251,38	1.057,35	3.308,73
3.1.X.04.01.0X	JUROS	0,00	5,33	5,33
3.1.X.04.01.0X	MULTAS	54,80	0,00	54,80
3.1.X.04.01.0X	CORREÇÕES MONETÁRIAS DE OBRIGAÇÕES	0,00	38,98	38,98
3.1.X.04.01.0X	I.O.F.	5.148,87	5,14	5.154,01
3.1.X.04.01.0X	INTERMEDIÇÃO PAG SEGURO	0,00	122,72	122,72
3.1.X.05	DESP. COM CRIAÇÃO, MANUT. DE PROG. DA MULHER	362.963,17	289,00	363.252,17
3.1.1.05.01	DESPESAS OPERACIONAIS - PRB MULHER	362.963,17	289,00	363.252,17
3.1.X.05.01.01	DESPESAS COM PESSOAL	44.438,88	0,00	44.438,88
3.1.X.05.01.01.01	SALÁRIOS E ORDENADOS	28.048,68	0,00	28.048,68
3.1.X.05.01.01.02	FÉRIAS	3.673,67	0,00	3.673,67
3.1.X.05.01.01.03	13º SALÁRIO	2.675,00	0,00	2.675,00
3.1.X.05.01.01.04	ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	10.041,53	0,00	10.041,53
3.1.X.05.01.02	DESPESAS COM VIAGENS - PRB MULHER	19.235,46	289,00	19.524,46
3.1.X.05.01.02.01	PASSAGENS AÉREAS	15.531,81	0,00	15.531,81

1305.

1303

62

3.1.X.05.01.02.02	HOSPEDAGENS E ESTADIAS	3.703,65	0,00	3.703,65
3.1.X.05.01.02.03	COMBUSTIVEIS, OLEOS E LUBRIFICANTES	0,00	100,00	100,00
3.1.X.05.01.02.04	PEDAGIOS E SERVICOS DE TAXI	0,00	0,00	0,00
3.1.X.05.01.02.05	LANCHES E REFEICOES	0,00	189,00	189,00
3.1.X.05.01.03	MATERIAIS DE CONSUMO - PRB MULHER	0,00	0,00	0,00
3.1.X.05.01.03.01	MATERIAIS IMPRESSOS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.05.01.03.02	BANNERS, FAIXAS E CAMISETAS	0,00	0,00	0,00
3.1.X.05.01.04	DESPESAS GERAIS - PRB MULHER	145,00	0,00	145,00
3.1.X.05.01.04.01	LANCHES E REFEICOES	0,00	0,00	0,00
3.1.X.05.01.04.02	PEDAGIOS E SERVICOS DE TAXI	0,00	0,00	0,00
3.1.X.05.01.04.03	MANUTENCAO, CONSERVACAO E REPAROS DE BENS	145,00	0,00	145,00
3.1.X.05.01.05	DESPESAS COM RADIO E TELEVISAO - PRB MULHER	0,00	0,00	0,00
3.1.X.05.01.05.01	DESPESAS COM RADIO E TELEVISAO	0,00	0,00	0,00
3.1.X.05.01.06	SERVICOS E UTILIDADES - PRB MULHER	1.626,55	0,00	1.626,55
3.1.X.05.01.06.01	TELECOMUNICACOES	1.626,55	0,00	1.626,55
3.1.X.05.01.07	DESPESAS COM EVENTOS - PRB MULHER	297.517,28	0,00	297.517,28
3.1.X.05.01.07.01	PASSAGENS AEREAS	75.607,35	0,00	75.607,35
3.1.X.05.01.07.02	HOSPEDAGENS	2.812,00	0,00	2.812,00
3.1.X.05.01.07.03	LOCACAO DE ESPACOS	17.300,00	0,00	17.300,00
3.1.X.05.01.07.04	SERVICOS DE BUFFET	94.659,40	0,00	94.659,40
3.1.X.05.01.07.05	TRANSPORTES E CONDUCOES	9.300,00	0,00	9.300,00
3.1.X.05.01.07.07	OUTROS MATERIAIS	20.315,62	0,00	20.315,62
3.1.X.05.01.07.08	SERVICOS TECNICOS AUTONOMOS	9.724,42	0,00	9.724,42
3.1.X.05.01.07.09	OUTROS SERVICOS P. JURIDICA	59.973,49	0,00	59.973,49
3.1.X.05.01.07.10	BANNERS, FAIXAS E CAMISETAS	7.825,00	0,00	7.825,00
3.2	DESPESAS NAO - OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00
3.2.1	PERDA NA ALIENACAO DE BENS DE USO	0,00	0,00	0,00
3.2.1.01	PERDA NA ALIENACAO DE BENS DE USO - FUNDO PARTIDARIO	0,00	0,00	0,00
3.2.1.02	PERDA NA ALIENACAO DE BENS DE USO - OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00
3.2.2	OUTRAS DESPESAS NAO - OPERACIONAIS	0,00	0,00	0,00
3.2.2.01	OUTRAS DESPESAS NAO - OPERACIONAIS - FUNDO PARTIDARIO	0,00	0,00	0,00
3.2.2.02	OUTRAS DESPESAS NAO - OPERACIONAIS - OUTROS RECURSOS	0,00	0,00	0,00
RESULTADO				(1.578.561,58)

TRIBUTACAO E OUTROS ELEITORAL
91

*o terceiro dígito (X) pode se referir ao código 1 (despesas efetuadas com recursos próprios) e/ou ao código 2 (despesas efetuadas com recursos do Fundo Partidário)

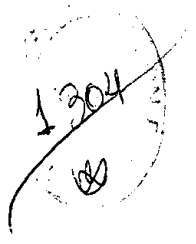
Brasília, 31 de Dezembro de 2014

Marcos Antonio Pereira
Presidente

Joaquim Mauro da Silva
Tesoureiro

Sidney Vieira Ferreira
Contador CRC: DF - 023363/O-7

1306



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 55-25.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 6 de junho de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da ABAC

Em, 11 de junho de 20 18 às 13h50

Uraluna

SJU- TRE/DF



1307



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

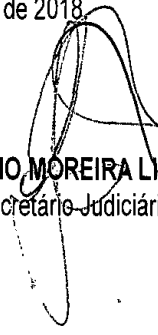
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 55-25.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES.

Brasília-DF, 8 de junho de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



1308 1306



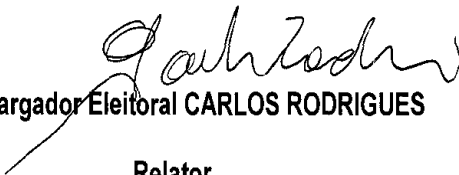
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Prestação de Contas Nº 55-25.2015.6.07.0000 – Classe 25

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à Seção de Exame de Contas
Eleitorais e Partidárias para prosseguimento da análise.

Brasília-DF, 11 de junho de 2018.


Desembargador Eleitoral CARLOS RODRIGUES

Relator

1309

1307



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 55-25.2015.6.07.0000

REMESSA

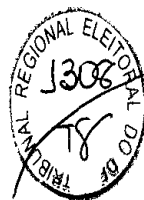
Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exames de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para análise e parecer.

Brasília-DF, 15 de junho de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



1310

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

PC nº 55-25	Protocolo nº 39.669/2015
Assunto: Prestação de Contas Anual – Exercício 2014.	
Partido Político: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB/DF	

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO Nº 28/2018

1. Em cumprimento do despacho de fls. 1.306, os autos retornaram a esta unidade técnica para prosseguimento da análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do disposto na Res. TSE 21.841/04 (disposições de mérito) e no art. 36 da Resolução TSE n. 23.546/2017 (disposições processuais).

2. No exame preliminar de fl. 1.214/1.215, foi solicitada apenas a apresentação da relação de responsáveis, juntada pelo partido à fl. 1.226.

3. Após, foi elaborada Análise Técnica (fls. 1.231/1.235), na qual se solicitou a apresentação do Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário e Cópia da Guia de Recolhimento da União (GRU), se fosse o caso. Ainda, foram solicitados esclarecimentos sobre sobras de campanha, preenchimento do Demonstrativo das Transferências Financeiras Intrapartidárias Recebidas, contribuições/doações recebidas, existência de discrepância nos lançamentos de valores no DRD e na conta bancária "outros recursos", controle de despesas com pessoal, resgates de aplicações financeiras e aplicação do mínimo de 5% na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres. Ciente, o partido apresentou manifestação e documentos às fls. 1.255/1.303.

4. Então, vieram os autos a esta seção de exame de contas para elaboração do Parecer Conclusivo, o que fazemos nos termos a seguir.

5. As contas foram apresentadas tempestivamente em 27/04/2015 (fl. 02) e os documentos previstos nos incisos I e II do artigo 14 da Res. TSE nº 21.841/04 integram os autos e estão assinados. O balanço patrimonial foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em 30/04/2015, às fls. 38, 44 e 45 (certidão de fl. 1.116).

6. Em cumprimento ao que prescreve o art. 36 da Resolução TSE n. 23.546/17, registra-se que, no exercício analisado, de acordo com as informações lançadas no Demonstrativo de Receitas e Despesas (fl. 75/76):

TS¹



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

a) O valor total das receitas do órgão partidário foi de R\$ 374.368,26, sendo R\$ 89.000,00 provenientes de repasse do Fundo Partidário do diretório nacional, R\$ 2.704,43 relativa à renda financeira e R\$ 503,26 de sobra de campanha (ambos os recursos oriundos de verbas do Fundo Partidário) e R\$ 282.160,57, de outros recursos, incluindo as receitas estimáveis em dinheiro.

b) O valor total dos gastos do órgão partidário foi de R\$ 442.707,37, dos quais R\$ 159.238,02 foram gastos financeiros suportados com recursos do Fundo Partidário e R\$ 283.469,35 suportados com outros recursos, incluindo as despesas estimáveis em dinheiro.

7. A documentação juntada pela agremiação (fls. 1.255/1.303) sanou adequadamente os seguintes tópicos da Análise técnica: –

I – Quanto à apresentação de documentos solicitada no item 4.a da análise técnica, a agremiação apresentou Notas Explicativas às fls. 1.262/1.265 informando que não houve a necessidade de recolhimento de valores por meio de GRU, visto que não recebeu recursos de origem não identificada ou fonte vedada (fl. 1.265). Quanto ao Demonstrativo de Recursos Recebidos do Fundo Partidário, em que pese não o ter juntado aos autos, o Partido reapresentou o Demonstrativo de Transferências Financeiras Intrapartidárias Recebidas, contendo a indicação dos repasses do Fundo Partidário recebidos e cópia do demonstrativo do órgão nacional com a distribuição dos recursos do referido fundo aos órgãos estaduais (fls. 1.262/1.263).

II – Quanto aos esclarecimentos solicitados no item 4.b da análise técnica, enumera-se, na tabela a seguir, cada um deles com a manifestação da agremiação:

Análise Técnica de fls. 1.231/1.235	Manifestação da Agremiação
-------------------------------------	----------------------------

J



1311



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

Análise Técnica de fls. 1.231/1.235	Manifestação da Agremiação
b.1) O Demonstrativo de Sobras de Campanha (fl. 101) informa que houve sobras na campanha de Valdeni Leite da Silva no montante de R\$ 254,52. Contudo, a referida candidata declarou no SPCE que a sobra foi de R\$ 268,52 (doc. anexo). No mesmo sentido, o Demonstrativo noticia que, em relação às sobras de campanha do candidato Wendell Vilela Wanderley, teria ocorrido dois depósitos de R\$ 31,60. Entretanto, o citado candidato declarou no SPCE apenas um depósito neste valor.	Fls. 1.267/1.273: Quanto à sobra de campanha de Valdeni Leite da Silva, o partido esclareceu que a diferença se deveu a um desconto de R\$ 14,00 efetuado pelo banco e não contabilizado pelo candidato em sua prestação de contas gerando a referida diferença. Corroborar a informação prestada acima o valor descrito no extrato juntado à fl. 174. Quanto à sobra de campanha de Wendell Vilela Wanderley, o PRB afirmou que houve uma falha do administrador financeiro da campanha do candidato, que efetuou dois depósitos em favor da agremiação, que foram devidamente registrados nesta prestação. A agremiação juntou extrato à fl. 1.273. Demonstrativo de sobras à fl. 101.
b.2) Preenchimento incorreto do Demonstrativo das Transferências Financeiras Intrapartidárias Recebidas (fl. 102) – o partido colocou neste Demonstrativo os dados relativos ao que recebeu de repasse de Fundo Partidário da Direção Nacional;	Fls. 1.275/1.276: A agremiação acrescentou a expressão “Fundo Partidário” na descrição de origem do recurso no demonstrativo de transferências intrapartidárias, juntando-o, novamente à fl. 1.275. Em que pese ter havido uma confusão da agremiação partidária quanto à utilização e preenchimento dos demonstrativos de recursos recebidos do Fundo Partidário e o demonstrativo de transferências financeiras intrapartidárias, esta unidade considera esta falha erro meramente formal, tendo em vista que os dados da prestação não ficaram comprometidos. Ademais, foi juntada, também, cópia do demonstrativo do órgão nacional com a distribuição dos recursos do referido fundo aos órgãos estaduais.
b.3) As contribuições/doações de R\$ 300,00 e R\$ 650,00 recebidas em 31/01/2014 (fl. 28) não entraram na conta corrente de outros recursos (fl. 144 – c/c n. 3180-0).	Fls. 1.278/1.282: O PRB juntou Nota Explicativa esclarecendo que se tratou de doações estimáveis em dinheiro e, por isso, não houve o trânsito pela conta bancária (fl. 81). Apresentou cópia de folha do livro razão indicando que se tratava de doação de sala comercial (R\$ 650,00, à fl. 1.279) e doação de serviços contábeis por Sidney Vieira Ferreira (R\$ 300,00, à fl. 1.280).
b.4) O total de créditos que entrou na	Fls. 1.284/1.285:

J

78



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

Análise Técnica de fls. 1.231/1.235	Manifestação da Agremiação
conta "outros recursos" (c/c n. 3180-0) foi de R\$ 218.544,63 (fls. 142/168 – e documento gerado pelo SPCA em anexo). Descontado o estorno de R\$ 403,00 realizado em 16/05/2014, temos créditos de R\$ 218.141,63. Contudo, o partido declarou no DRD (fl. 75) que recebeu doações financeiras de Pessoas Físicas de R\$ 69.357,15 e de Pessoa Jurídicas no total de R\$ 700,00. Informou também que recebeu contribuições de R\$ 147.188,98. Assim, o total de outras receitas financeiras recebidas declaradas pelo partido seria de R\$ 217.246,13. Assim, houve uma diferença de R\$ 895,50.	O partido apresentou Nota Explicativa informando que a diferença nos créditos decorre de movimentações bancárias, como a ocorrência de estornos de tarifas, cobranças e pagamentos efetuados em duplicidade pelo banco, bem como da devolução de cheques não compensados. O esclarecimento foi comprovando com a utilização de quadro com a indicação das datas das ocorrências no extrato da CC 3180-0 de todos os valores que geraram a diferença (fl. 1.285).
b.5) Com relação ao controle de despesas com pessoal, o demonstrativo juntado à fl. 112 diverge em alguns pontos dos valores das movimentações financeiras da conta corrente n. 67929, referente aos recursos do Fundo Partidário. O valor líquido gasto com pessoal encontrado na referida conta corrente (FP) é de R\$ 85.935,02 (soma dos comprovantes de fls. 185, 203/206, 215, 220, 222, 227, 231, 240, 252/254, 260, 269, 270, 291/293, 311, 323/333, 342/348, 356, 368, 375/381, 388, 397/419, 423 e 429/448), enquanto o demonstrativo de fl. 112 alega ter havido despesas de R\$ 99.418,71 (excluídos os gastos com contratação de terceiros - serviços de consultoria jurídica que somaram R\$ 20.316,00).	Fls. 1.287/1.290: A agremiação esclareceu que a despesa com pessoal foi no montante de R\$ 99.418,71 e foi paga apenas em parte com os recursos do Fundo Partidário recebidos em 2014, porque grande parte das despesas que foram pagas em 2014 com recursos que transitaram pela conta bancária do Fundo Partidário vieram do resgate de aplicações de exercícios anteriores. Vale destacar que a diferença encontrada na análise técnica de R\$ 13.483,69, entre o valor descrito no demonstrativo de fl. 112 e os débitos na conta corrente n. 67929, se deve ao fato de que o débito na conta bancária para o pagamento de pessoal sofre o desconto das verbas previdenciárias retidas, sendo que no demonstrativo o valor descrito contém o valor integral ou bruto dos referidos pagamentos.
b.6) Em relação ao mesmo tema, conforme Demonstrativo de fl. 112, o partido alega que gastou R\$ 119.734,71 com despesas de pessoal e serviços de terceiros pagos com fundo partidário. Contudo, a movimentação financeira na conta corrente n. 67929 demonstra que os gastos efetivos com pessoal foram de R\$ 85.935,02. Dessa forma, a	Fls. 1.287/1.290: A agremiação esclareceu que a despesa com pessoal, no montante de R\$ 99.418,71, foi paga apenas em parte com os recursos do Fundo Partidário recebidos em 2014, porque <i>"grande parte dos recursos que foram pagos em 2014 do Fundo Partidário vieram do resgate de aplicações de exercícios anteriores"</i> (fl. 1.258). A afirmação da agremiação é sustentada pelas



1312



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

Análise Técnica de fls. 1.231/1.235	Manifestação da Agremiação
agremiação gastou 53,30% do total de receitas da conta corrente do Fundo Partidário (R\$ 161.235,66) para o pagamento de pessoal, excedendo o limite de 50% disposto na Lei n. 12.034/2009.	diversas operações de resgate de valores de aplicações financeiras descritas nos extratos de fls. 116/141. Vale frisar que o partido declarou ter utilizado apenas R\$ 32.211,86 dos recursos recebidos em 2014 (R\$ 89.000,00) para pagamento de pessoal. O montante equivale a, aproximadamente, 36% do total recebido em 2014, estando, portanto, obedecido o limite legal, que deve considerar apenas o valor recebido no exercício, excluído o percentual os encargos e tributos de qualquer natureza (art. 44, § 4º, Lei 12.034/09).
b.7) O total de recursos do Fundo Partidário utilizados no ano foi de R\$ 161.235,66. Desse montante, houve repasse do diretório nacional no valor de R\$ 89.000,00 (fls. 73 e 102), sobra de campanha de recursos do fundo partidário de R\$ 503,26 (fl. 101) e resgates de aplicações financeiras no montante de R\$ 71.732,40 (extrato de fls. 115/127). Contudo, no DRD, o partido afirma que as receitas relativas ao Fundo Partidário advindas de juros e outras rendas foi de R\$ 2.704,43 (fl. 75), sendo que os R\$ 71.732,40 resgatados não foram mencionados no referido demonstrativo.	Fls. 1.292: O PRB apresentou nota explicativa esclarecendo, com razão, que “o resgate de aplicações financeiras, transitam na conta bancária e nos extratos de aplicação por se tratar de uma movimentação financeira de recursos e não configura, portanto, uma nova receita para o partido [...] os seus lançamentos refletem apenas no Balanço Patrimonial e nos respectivos livros Diário e Razão. [...] Diferentemente dos rendimentos de aplicações financeiras, que pelo fato de configurar uma nova receita para o partido, elas são contabilizadas [...]compõe o grupo de contas de Resultado [...], por isso são demonstradas no DRD e DRE.” As afirmações acima possuem lastro nos respectivos livros e no DRD de fl. 75.

8. Quanto às irregularidades, em que pese toda a argumentação e documentos apresentados pelo Partido relativamente ao item 4.b.8 (criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres), esta unidade técnica entende que a agremiação regional não cumpriu o prescrito no art. 44, V, da lei 9.9096/95. A aplicação realizada pelo órgão nacional (informada às fls. 1.294/1.303) não supre a necessidade de promoção e manutenção de programas voltados para difusão da participação política feminina. Nesse sentido, este e. Tribunal, em julgado recente¹, entendeu que a aplicação dos 5% dos recursos do Fundo Partidário deve se dar em cada esfera partidária, sob pena de que posição diversa a esta enfraqueceria o sentido da Lei, notadamente quando se perquire o incentivo à participação política

¹ TRE/DF, Relator Des. Eleitoral André Macedo de Oliveira, Prestação de Contas, Acórdão nº 7606, DJe de 02/04/2018, páginas 02/03.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – SECEP

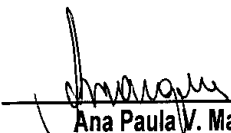
da mulher em todo o país, o que impõe uma atuação conjunta dos partidos políticos em todas as suas esferas. Considerando o valor repassado de recursos oriundos do Fundo Partidário em 2014, R\$ 89.000,00, o PRB deveria ter comprovado o gasto de R\$ 4.450,00 com a promoção da participação feminina. Assim, deve ser aplicada ressalva às contas, neste tópico, bem como se sugere que a agremiação seja intimada a cumprir o disposto no art. 22, § 1º da Res. TSE 23.546/17 (providenciar a transferência do saldo para conta bancária específica), sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa.

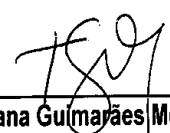
9. Vale ressaltar, ainda, que a veracidade das informações financeiras e contábeis apresentada pelo Partido PRB é de exclusiva responsabilidade de seus representantes.

10. Diante do exposto, com fulcro na Lei nº 9.096/95, no art. 24, II, da Resolução TSE nº 21.841/04 e no resultado dos exames ora relatados, opina-se pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do Partido Republicano Brasileiro – PRB/DF, exercício financeiro de 2014, nos termos do apontado no item 8, com sugestão desta unidade para que seja a agremiação intimada a cumprir o disposto no art. 22, § 1º, da Res. TSE 23.546/17, providenciando a transferência de 5% do total recebido de recursos do Fundo Partidário no exercício para conta bancária específica (inciso IV do art. 6º da Res. TSE 23.546/17).

É o Parecer. À CPROC para providências cabíveis.

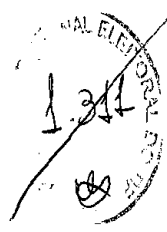
Brasília, 26 de junho de 2018.


Ana Paula V. Marques
Analista Judiciário - SECEP - Mat. 2128


Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077

RECEBIMENTO
Recebi estes autos da SECEP
Em 26 de junho de 20 18 às 13h15
Veratius
SJ0-TRE/DF

1313



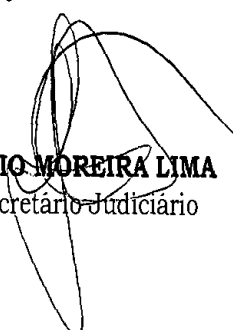
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 55-25.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 26 de junho de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos da RSDE

Em 27 de 06 de 2018 às 16:52

Almeida
SJL-TRE/DF



1314



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 55-25.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES.

Brasília-DF, 28 de junho de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



RECEBIMENTO

Recebi estes autos do relator

Em, 10 de julho de 2018 às 18h30

[Assinatura]

SU- TRE/DF



1315



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas nº 55-25.2015.6.07.0000 — Classe 25

DESPACHO

Determino a intimação do partido para ciência do Parecer Técnico Conclusivo n. 28/2018 da unidade técnica (fls. 1308/1310), podendo manifestar-se no prazo de 15 dias.

Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral.

Brasília-DF, 03 de julho de 2018.

DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS RODRIGUES

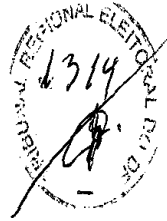
Relator

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DO DISTRITO FEDERAL**

Publicado no Diário de Justiça Eleitoral do TRE/DF
de 13 de julho de 2018

PTE 1391/2018 13-2/3

1316



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

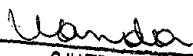
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 55-25.2015.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Dr(a). Stanley Ramos De Sousa , OAB/DF nº 16217/E , contendo 1314 páginas, em 06 volume(s) e 01 anexo(s).

Brasília, 13 de julho de 2018.


M **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO
RECEBI ESTES AUTOS AS 18 H 05
DO(A) Advogado
EM 30 de 07 de 20 18

SJU/TRE-DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 55-25.2015.6.07.0000

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o documento protocolado sob o nº 12. 937/2018 , que se segue(m).

Brasília-DF, 1 de agosto de 2018.

Silas Figueiredo Barbosa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
ELEITORAL CARLOS RODRIGUES - RELATOR DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº55-25/2015-DF DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL- DF.

Referente ao Processo Prestação de Contas nº 55-25/DF (Número
Único: 55-25.2015.6.07.0000) .

Requerente : Partido Republicano Brasileiro – PRB /DF

Tribunal Regional Eleitoral do DF
PROTOCOLO

12.937/2018

30/07/2018-17:59



PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO (PRB/DF), já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados que esta subscreve, em atenção ao R. Despacho Fls. 1373, vem, tempestivamente, manifestar acerca do Parecer Técnico Conclusivo n. 28/2018 de Fls.1308/1310, diante dos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

Conforme verifica no Parecer Técnico Conclusivo às Fls. 1308/1310 a unidade técnica opinou pela APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas do Partido Republicano Brasileiro – PRB-DF, referente ao exercício financeiro de 2014.

Aduz a área técnica no Parecer Conclusivo que a Agremiação Partidária regional não cumpriu o prescrito no Art. 44, V da Lei 9.909/95, vejamos a transcrição de parte do Parecer às Fls. 1310, *in verbis*:

(....)

8. Quanto às irregularidades, em que pese toda a argumentação e documentos apresentados pelo Partido relativamente ao item 4.b.8 (criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres), esta unidade técnica entende que a agremiação regional não cumpriu o prescrito no art.44, V da lei 9.9096/95. A aplicação realizada pelo órgão nacional (informada às fls. 1.294/1303) não supre a necessidade de promoção e manutenção de programas voltados para difusão da participação política feminina."

A área técnica deste honrado Tribunal Eleitoral, com vistas a fundamentar o resultado exarado no aludido parecer técnico cita precedente jurisprudencial da **Relatoria do Des. Eleitoral André Macedo de Oliveira – prestação de contas n. 6824 – Acórdão n. 7606 – DJE de 02/04/2018**, senão vejamos:

"Neste sentido, este. E. Tribunal, em julgado recente, entendeu que a aplicação dos 5% dos recursos do Fundo Partidário deve se dar em cada esfera partidária, sob pena de que posição diversa a esta enfraqueceria o sentido da Lei, notadamente quando se perquire o incentivo à participação política da mulher em todo país, o que impõe uma atuação conjunta dos partidos políticos em todas as suas esferas."

Finaliza a unidade técnica afirmando em seu Parecer de Fls. 1308/1310, o seguinte:

"Considerando o valor repassado de recursos oriundos do Fundo Partidário em 2014, R\$ 89.000,00, o PRB deveria ter comprovado o gasto de R\$ 4.450,00 com a promoção da participação feminina. Assim, deve ser aplicada ressalva às contas, neste tópico, bem como se sugere que a agremiação seja intimada a cumprir o disposto no art. 22, §1º da Res. TSE 23.546/17 (providenciar a transferência do saldo para conta bancária específica), sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa."

Ressalte-se por oportuno que o precedente jurisprudencial **Acórdão n. 7606 – DJE de 02/04/2018**, utilizado pela Unidade Técnica a justificar o descumprimento do Art. 44 V da Lei 9.096/95, pelo Órgão Regional, **NÃO SE APLICA A HIPOTESE DOS AUTOS**, posto que naquele julgamento não se discutiu a aplicação da Resolução TSE n. 23.432/2014 às prestações de contas ao exercício financeiro de 2014, **LOGO NÃO SERVE PARA BALIZAR O ENTENDIMENTO QUE AQUI POR ORA SE DISCUTE**.

Assim, cumpre informar à Vossa Excelência, que a agremiação partidária regional NÃO concorda com a ressalva imposta no parecer técnico conclusivo, acerca do descumprimento pelo órgão regional do disposto no artigo 44 V da Lei 9.096/95, pelas seguintes razões abaixo, vejamos:

O Partido Republicano Brasileiro no Distrito Federal cumpriu o percentual de 5% das mulheres, conforme já esclarecido em nota técnica às fls. 1.294/1.303 dos autos. (pelo Órgão Regional)

Registre-se por oportuno, que em obediência à Resolução n. 21.841/2004 e a Lei 12.034/2009 que regia as prestações de contas à época, o **Diretório Nacional do PRB** demonstrou o devido cumprimento da aplicação da Cota Feminina no percentual de 5,3%, o qual foi assumido pela **Orgão de Direção Nacional do Partido**, isentando assim os Diretórios Estaduais e Municipais deste encargo.

A unidade técnica com todas as vênias em seu parecer conclusivo, entendeu de forma diversa, de modo que traz a lume a aplicação da Resolução n. 23. 432/2015, sem contudo observar que a presente prestação de contas a ser julgada é do EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.

Logo, durante todo o exercício financeiro de 2014 vigorava a RESOLUÇÃO TSE nº 21.841/2004 e a Lei nº 12.034/2009, onde estabelecia que **somente a Direção Nacional** da Agremiação partidária era apta a fixar o percentual de aplicação das políticas para as mulheres.

Assim sendo, com base na LEGISLAÇÃO ELEITORAL APLICÁVEL À ÉPOCA DA PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014 o referido ônus era assumido pelo Diretório Nacional do Partido, conforme se verifica na Resolução n. 21.841/2004 e a Lei 12.034/2009, senão vejamos:

RESOLUÇÃO N. 21.841/2004

(.....)

Art. 8º Os recursos oriundos do Fundo Partidário devem ter a seguinte destinação (Lei nº 9.096/95, art. 44):

* Lei nº 9.096/1995, art. 44, V, acrescido pelo art. 2º da Lei nº 12.034/2009: aplicação dos recursos do Fundo Partidário também na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política



feminina, em percentual fixado pelo órgão nacional de direção partidária e observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

LEI Nº 12.034, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral.

Art.44-

.....
.....

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total.

Desta forma, o órgão de Direção Nacional do Partido em cumprimento à legislação a época em vigor aplicou o percentual de 5 % realizando eventos de incentivo a participação política feminina em todo território nacional, conforme já devidamente informado e comprovado às Fls. 1.294/1303), dos autos.

Assim, no exercício financeiro de 2014, não era obrigatoriedade da Agremiação Partidária Regional - PRB/DF, a comprovação do percentual mínimo de 5 % da cota feminina, visto que o ônus foi assumido pela Direção Nacional do Partido, conforme mandamento expresso da legislação eleitoral vigente a época.

Somente com o advento da minirreforma eleitoral de 2015 e a edição pelo TSE da **Resolução n. 23.432/2014**, publicada no dia **16 de dezembro de 2014**, é que tornou-se obrigatória aos **órgãos regionais partidários, comprovarem a aplicação dos 5 % (EM CADA ESFERA)**, aplicável às prestação de contas do exercício financeiro de 2015.

Diante desta nova sistemática trazida na resolução TSE n. 23.432/2014, no qual inseriu novas regras para ampliação da participação feminina na política é que passou o órgão de direção nacional a delegar aos Diretórios Regionais dos partidos políticos a aplicação do percentual de 5 % de promoção e políticas para as mulheres.

Assim, Vossa Excelência, repita-se !!!! SOMENTE com a edição da Resolução do TSE nº 23.432/2014, de 16 de Dezembro de 2014, que alterou a Resolução nº 21.841/2004, é que trouxe a obrigatoriedade da aplicação do percentual de 5% **EM CADA ESFERA** partidária, **e esta passou a vigorar SOMENTE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015, conforme se vê expressamente no artigo 22, senão vejamos:**

"Resolução nº 23.432, de 16 de dezembro de 2014"

DOS GASTOS PARTIDÁRIOS

Art. 17. *Constituem gastos partidários todas as despesas utilizadas pelo órgão do partido político para a sua manutenção e consecução de seus objetivos e programas.*

§ 1º *Os recursos oriundos do Fundo Partidário somente poderão ser utilizados para pagamento de gastos relacionados a:*

V - *criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.*

P

(....)

Art. 22. Os órgãos partidários deverão destinar, em cada esfera, no mínimo, cinco por cento do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem realizados de acordo com as orientações e responsabilidade do órgão nacional do partido político." (Grifo nosso).

Por essas razões deve ser afastada a ressalva imposta no Parecer Conclusivo da área técnica no item 08, pelo suposto descumprimento do Art. 44 V da Lei 9.996/95, diante das seguintes premissas básicas:

- a) Por não respeitar o *TEMPUS REGIS ACTUM*, posto que a Resolução TSE n. 23.432/2014 não se aplica as prestações de contas do exercício financeiro de 2014 como é o presente caso;
- b) A Resolução TSE nº. 21.841/2004 vigente a época atribuía a fixação pelo órgão de Direção Nacional do Partido Político a observância do percentual mínimo de 5 % do total a ser aplicado para a promoção e difusão da participação política das mulheres;

Frente ao exposto, Requer a Vossa Excelência o seguinte:

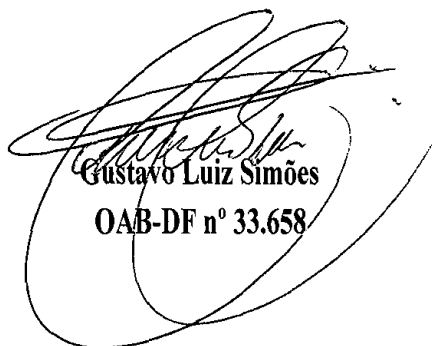
- a) Que após cumpridas as formalidades legais, a pugna pela APROVAÇÃO DAS CONTAS, relativas ao exercício financeiro de 2014 do Partido Republicano Brasileiro – PRB/DF, de modo a afastar a ressalva apontada no item 8 do Parecer Técnico Conclusivo, como de estilo;



Nestes Termos,

Espera Deferimento.

Brasília - DF, 30 julho de 2018.


Gustavo Luiz Simões
OAB-DF nº 33.658



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 55-25.2015.6.07.0000 -

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr.
Procurador Regional Eleitoral.

Brasília-DF, 1 de agosto de 2018.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos dompe

Em 09 de 08 de 2018 às 16:00

Alme
SJU-TRE/DF

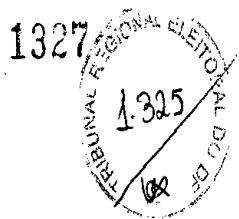
JUNTA
Nesta data junta aos autos parecer
do MPF
Em 10 de agosto de 2018
Wanda



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PRR/1ª REGIÃO - BRASÍLIA

GABPRE/PRR1ª - JOSE JAIRO GOMES



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E CONCLUSÃO DE AUTO JUDICIAL

Procedi à distribuição/conclusão do presente feito, conforme informações abaixo:

Número do Auto Judicial: 0000055-25.2015.6.07.0000
Etiqueta TRE/DF-PC-0000055-25.2015.6.07.0000
Data da Vista: 02/08/2018 00:00:00
Data da Entrada: 02/08/2018 16:36:38
Motivo da Entrada: Parecer
Urgente: Não

Informações da Conclusão

Ofício: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
JOSE JAIRO GOMES
Tipo de Vínculo: Titular
Motivo: Ofício Titular
Forma de Execução: Conclusão Automática
Data: 02/08/2018 16:36:45
Responsável: Lidiane De Araujo Amorim

Brasília, 02/08/2018 16:36:45.

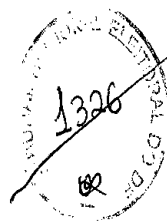
Lidiane De Araujo Amorim

Responsável pela conclusão do auto judicial



Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

1328



Parecer nº 264/2018/JJGPS/PRE/DF

Prestação de contas nº: 55-25.2015.6.07.0000

Requerente : Diretório Regional do Partido Republicano Brasileiro – PRB/DF

Relator(a) : Desembargador Eleitoral Carlos Rodrigues

Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal,

1. Trata-se de prestação de contas do **Diretório Regional do Partido Republicano Brasileiro – PRB/DF**, referente ao exercício financeiro de 2014.

No Parecer Técnico Conclusivo 28/2018, a unidade técnica apontou a ausência comprovação de gastos na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política feminina, preconizado pelo art. 44, V, da Lei 9.096/95 (f. 1308-1310v).

É o breve relatório.

2. A prestação de contas anual foi apresentada tempestivamente e dela constam informações e documentos mínimos a permitirem sua análise.

Foram apresentados os livros Razão e Diário, este devidamente autenticado no Ofício Civil, e os demonstrativos da origem e aplicação dos recursos financeiros e estimáveis em dinheiro arrecadados, permitindo-se verificar não ter havido recebimento de doações e contribuições de origens vedadas ou não identificadas.

Os recursos do Fundo Partidário transitaram pela conta-corrente específica, comprovado por meio da apresentação dos extratos bancários, e não foi constatada malversação ou ausência de demonstração do seu emprego na atividade partidária.

2.1. O Diretório Regional, todavia, não demonstrou ter implementado programa de incentivo à participação política das mulheres no exercício de 2014, sujeitando-o ao recolhimento do valor correspondente em conta específica para, acrescido de 2,5% do recursos do Fundo Partidário, concretizá-lo no ano seguinte ao trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 44, V e § 5º, da Lei n. 9.096/95, com a redação da Lei 12.034/2009.

264e 55-25.2015.6.07.0000 Aprovação com ressalva. Contas anuais. PRB. Exercício 2014.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 55-25.2015.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911



Apesar da Resolução TSE 22.121/2005 dispor que é competência da Agremiação Nacional criar fundações, a Lei n. 9.096/1995 não restringe a aplicação e destinação dos recursos do Fundo Partidário somente por meio de fundações e tampouco à esfera nacional. Portanto, a falha pode ser ressalvada no julgamento das contas e a agremiação regional deverá transferir o saldo, ou seja, a quantia correspondente a 5% do valor recebido de verba do Fundo Partidário, acrescido de 2,5%, para conta específica para ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente.

Ademais, esclarece-se ser essa sanção prevista na Lei dos Partidos Políticos quando verificado o descumprimento ao disposto em seu art. 44, V, da Lei n. 9.096/95. Aplica-se, aqui, o princípio *tempus regit actum*, insculpido no art. 5º, XXXVI, da Constituição e o art. 6º, *caput*, do Decreto-Lei 4.657/42, preceitos de direito intertemporal que protegem o ato jurídico perfeito dos efeitos da lei nova.

Confira-se, a propósito, o seguinte precedente desse c. TRE/DF:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2014. OMISSÃO. ESCLARECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVIMENTO.

1. No caso, os embargos devem ser providos, para que nos termos do artigo 44, §5º da Lei 9.096/1995, com redação de 2009, o Diretório Regional acresça o percentual de 2,5% do Fundo Partidário, além dos 5% inicialmente previstos no exercício financeiro posterior, para estimular a participação política das mulheres.

2. Embargos de declaração providos.

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS nº 6824, Acórdão nº 7634 de 14/05/2018, Relator(a) ANDRÉ MACEDO DE OLIVEIRA, Publicação: DJE – Diário de Justiça Eletrônico do TRE-DF, Tomo 88, Data 16/05/2018, Página 2-3).

3. Ante o exposto, esta **Procuradoria Regional Eleitoral** pugna pela **aprovação, com ressalva**, das contas do **Diretório Regional do Partido Republicano Brasileiro – PRB/DF**, relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, II, c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE 23.546/2017.

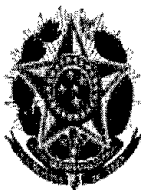
Brasília, 7 de agosto de 2018.

José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

264e 55-25.2015.6.07.0000 Aprovação com ressalva. Contas anuais. PRB. Exercício 2014.odt



Documento eletrônico assinado digitalmente por José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral – Processo: 55-25.2015.6.07.0000
Procuradoria Regional da República – 1ª Região – www.prr1.mpf.mp.br
SAS quadra 05 bloco E lote 08 - Brasília/DF - CEP 70.070-911



1330



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 55-25.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente processo foi redistribuído ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANA, em razão do
término do biênio do Relator antecessor (art. 33, § 6º, do RITREDF). Nada mais
havendo a certificar, eu, Wanda Araújo, Vanda Araújo, estagiária, lavrei a presente,
que vai assinada pelo Chefe da SPROC.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018.

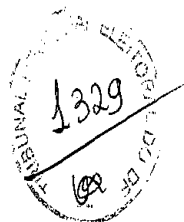
DIEGO FIORAVANTI SILVA

Chefe da Seção de Processamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

1331

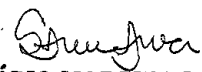


Prestação de Contas Nº 55-25.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 10 de agosto de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



1332



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 55-25.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANA.

Brasília-DF, 21 de agosto de 2018.


p/ **FÁBIO MOREIRA LIMA**
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos

do Relatório

Em

24

de

agosto

de 20

18

av.

Rio

(13)

SJU- TRE/DF



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 55-25.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o processo em epígrafe foi incluído na Pauta de Julgamentos nº 78/2018, publicada no DJe do TRE/DF de 15/10/2018, para julgamento a partir da sessão do dia 18/10/2018. Nada mais havendo a certificar, lavrei a presente e a subscrevo.

Brasília-DF, 18/10/2018.

Ronaldo de Brito Banheti
Seção de Apoio ao Plenário



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 55-25.2015.6.07.0000

Prot. 39.669/2015

PAUTA: 11/10/2018 (Pauta nº 78/2018)

JULGADO EM: 18/10/2018 (SESSÃO Nº 81/2018)

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADORA ELEITORAL Carmelita Brasil

PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO: WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM

SECRETÁRIO: FÁBIO MOREIRA LIMA

AUTUAÇÃO

Requerente: Partido Republicano Brasileiro - PRB/DF

Requerente: Wanderley Tavares da Silva - Presidente

Requerente: Joaquim Mauro da Silva - Tesoureiro

Advogado: Dr. Gustavo Luiz Simões - OAB/DF nº 33.658

DECISÃO

Certifico que o egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão unânime.

Desembargador Eleitoral Waldir Leônico Júnior

Desembargadora Eleitoral Maria Ivatônia B. dos Santos

Desembargador Eleitoral Daniel Paes Ribeiro

Desembargador Eleitoral Telson Ferreira

Desembargador Eleitoral Jackson Domenico

Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santana

Por ser verdade, firmo a presente.

Brasília, 18 de outubro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
SECRETÁRIO JUDICIÁRIO



1335



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 8003

Classe : 25- Prestação de Contas
Num. Processo : 55-25
Requerente : Partido Republicano Brasileiro - PRB/DF
Requerente : Wanderley Tavares da Silva - Presidente
Requerente : Joaquim Mauro da Silva - Tesoureiro
Advogado : Dr. Gustavo Luiz Simões - OAB/DF nº 33.658
Relator : Desembargador Eleitoral Héctor Valverde Santanna

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014. ART. 44, INCISO V, DA LEI N. 9.096/1995. EXIGÊNCIA DE CARÁTER GERAL. INOBSERVÂNCIA. APLICAÇÃO. SANÇÃO. ART. 44, §5º, DA LEI N. 9.096/1995. APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

1. A exigência prevista no art. 44, inc. V, da Lei n. 9.096/1995 possui caráter geral e deve ser observada pelos partidos políticos em todas as suas instâncias, sob pena de desnaturar e enfraquecer o sentido da Lei.
2. A Lei n. 9.096/1995 não previu a desaprovação das contas como consequência para o descumprimento de seu art. 44, inc. V e a única sanção prevista foi a de aplicação do percentual de 2,5% (dois e meio por cento) no exercício seguinte, somando-se aos 5% (cinco por cento) já previstos para o referido exercício.
3. Prestação de contas aprovada com ressalvas.

Acordam os desembargadores eleitorais **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, HÉCTOR VALVERDE SANTANNA** - relator, **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR, MARIA IVATÔNIA B. DOS SANTOS, DANIEL PAES RIBEIRO, TELSON FERREIRA** e **JACKSON DOMENICO** - vogais, em aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Decisão **UNÂNIME**, de acordo com a ata de julgamento.

Brasília (DF), em 18 de outubro de 2018.

Desembargador Eleitoral **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA**
Relator



RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo Partido Republicano Brasileiro – PRB/DF, referente ao exercício financeiro de 2014.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias identificou, por meio da Análise Técnica n. 18/2018, diversos vícios na presente prestação de contas, razão pela qual sugeriu a abertura de vista ao Partido Político para apresentar esclarecimentos e comprovantes (f. 1.231 e 1.232).

O Partido Político foi intimado para se manifestar acerca da análise técnica (f. 1.247) e apresentou os documentos de f. 1.255-1.303.

A Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou o Parecer Técnico Conclusivo n. 28/2018 (f. 1.308-1.310), entendendo que, em relação à irregularidade mencionada no item 4.b.8, não houve o cumprimento do disposto no art. 44, inc. V, da Lei n. 9.096/1995, sob o argumento de que a aplicação realizada pelo órgão nacional não supre a necessidade de promoção e manutenção de programas voltados à difusão da participação política feminina.

A unidade técnica opinou pela aprovação com ressalva das contas do Partido Republicano Brasileiro – PRB/DF, bem como a intimação do partido político para cumprir o disposto no art. 22, §1º, da Resolução TSE n. 23.546/2017, sendo vedada a sua aplicação para finalidade diversa¹.

O Partido Político foi intimado para tomar ciência do Parecer Técnico Conclusivo n. 28/2018 (f. 1.373), razão pela qual apresentou manifestação, bem como defendeu a aprovação das contas e o afastamento da ressalva imposta no Parecer Técnico Conclusivo (f. 1.316-1.323).

O Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação, com ressalva, das contas do Diretório Regional do Partido Republicano Brasileiro – PRB/DF, relativas ao exercício de 2014, nos termos do art. 46, inc. II c/c art. 65, §1º, da Resolução TSE n. 23.546/2017.

É o relatório.

¹ Art. 22. Os órgãos partidários devem destinar, em cada esfera, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de recursos do Fundo Partidário recebidos no exercício financeiro para a criação ou manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, a serem realizados de acordo com as orientações e de responsabilidade do órgão nacional do partido político.

§ 1º O partido político que não cumprir o disposto no caput deve transferir o saldo para conta bancária de que trata o inciso IV do art. 6º, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, de modo que o saldo remanescente deve ser aplicado dentro do exercício financeiro subsequente, sob pena de acréscimo de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do valor previsto no inciso V do caput, a ser aplicado na mesma finalidade (Lei nº 9.096/1995, art. 44, §5º).

1336

1337



VOTOS

O Senhor Desembargador Eleitoral HÉCTOR VALVERDE SANTANNA - relator:

Trata-se de Prestação de Contas apresentada pelo Partido Republicano Brasileiro –PRB, referente ao exercício financeiro de 2014.

De início, destaco que o mérito do presente processo será analisado sob a égide da Resolução TSE n. 21.841/2004, conforme art. 65, §3º, inc. I, da Resolução TSE 23.546/2017².

Nos termos do art. 34, caput e §1º, da Lei n. 9.096/1995, compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a prestação de contas de partido político e das despesas de campanha eleitoral, a fim de identificar a origem das receitas e a destinação das despesas com as atividades partidárias e eleitorais.

As peças que instruem a presente prestação de contas apresentam-se, em sua maioria, em conformidade com a legislação eleitoral e possuem regularidade técnica, além de sugerirem que as declarações constantes nos autos representam a realidade da movimentação financeira realizada pelo Partido Republicano Brasileiro – PRB/DF no ano de 2014.

A análise dos autos revela que o Partido Político não aplicou os recursos provenientes do Fundo Partidário em relação à promoção e difusão da participação da mulher na política.

Em relação à necessidade de aplicação de parte dos recursos provenientes do Fundo Partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, o art. 44, inc. V, da Lei n. 9.096/1995, com a redação dada pela Lei n. 12.034/2009, vigente à época da apresentação da prestação de contas, assim dispunha:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

(...)

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

Em 2014, o Partido Republicano Brasileiro – PRB/DF recebeu do Fundo Partidário a quantia de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil

² Art. 65. As disposições previstas nesta resolução não atingem o mérito dos processos de prestação de contas relativos aos exercícios anteriores ao de 2018.

(...)

§ 3º As irregularidades e impropriedades contidas nas prestações de contas devem ser analisadas de acordo com as regras vigentes no respectivo exercício, observando-se que:

I - as prestações de contas relativas aos exercícios anteriores a 2015 devem ser examinadas de acordo com as regras previstas na Resolução-TSE nº 21.841, de 22 de junho de 2004.



reais) (f. 1.262), razão pela qual deveria ter comprovado o gasto de 5% (cinco por cento) deste valor, o que totaliza a quantia de R\$ 4.450,00 (quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais), com a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Entretanto, o Partido Político não comprovou o cumprimento da exigência prevista no art. 44, inc. V, da Lei n. 9.096/1995. Ao contrário, o Partido Político afirmou não ter aplicado o referido percentual porque a Direção Nacional do Partido já o havia feito, o que excluiria a responsabilidade do órgão partidário regional.

Em que pesem as alegações do Partido Político, entendo que a exigência prevista no art. 44, inc. V, da Lei n. 9.096/1995 possui caráter geral e deve ser observada pelos partidos políticos em todas as suas instâncias.

A alegação de que a mencionada exigência legal pode ser suprida apenas pelo Diretório Nacional do Partido Político desnatura e enfraquece o sentido da Lei, mormente porque o incentivo à participação ativa e efetiva das mulheres na política depende de atuação conjunta dos partidos políticos em todas as suas esferas.

Por fim, faz-se necessário analisar se o descumprimento do disposto no art. 44, inc. V, da Lei n. 9.096/1995 tem o condão de ensejar a desaprovação das contas.

A Lei n. 9.096/1995 não previu a desaprovação das contas como consequência para o descumprimento de seu art. 44, inc. V e a única sanção prevista foi a de aplicação do percentual de 2,5% (dois e meio por cento) no exercício seguinte, somando-se aos 5% (cinco por cento) já previstos para o referido exercício. Confira-se:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

(...)

§ 5º O partido que não cumprir o disposto no inciso V do caput deste artigo deverá, no ano subsequente, acrescer o percentual de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009)

A esse respeito, transcrevo precedentes do Tribunal Superior Eleitoral:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO NACIONAL. PARTIDO VERDE (PV). EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. Subsiste apenas a irregularidade relativa à não aplicação do percentual mínimo de 5% dos recursos provenientes do Fundo Partidário na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (Lei 9.096/95, art. 44, V).

2. Considerando ser essa a única irregularidade verificada, é possível a aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo da cominação prevista no § 5º do art. 44 da Lei 9.096/95, em sua redação original. Precedentes: ED-PC 231-67, rel. Min.

1339



Luciana Lóssio, DJE de 18.3.2015; PC 782-18, rel. Min. Luiz Fux, DJE de 2.8.2016.

3. Verificada a existência de falha em relação a determinado exercício, a respectiva sanção deve ser aplicada para o exercício seguinte ao da prolação da decisão que reconhece a não aplicação dos recursos do Fundo Partidário na difusão da participação feminina na política, no percentual mínimo estipulado pela legislação.

4. Conforme reiterados pronunciamentos desta Corte, o resultado do processo de prestação de contas não obsta a apuração, em sede própria, de eventuais ilícitos cíveis e penais decorrentes de fatos e provas apresentados à Justiça Eleitoral. Contas aprovadas com ressalvas, com determinação de destinação, no exercício seguinte ao do trânsito em julgado desta decisão, além do percentual relativo ao respectivo exercício, a quantia não utilizada para criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres no exercício de 2011, acrescida do percentual de 2,5% calculada sobre os recursos recebidos do Fundo Partidário naquele exercício de 2011.

(Prestação de Contas nº 27523, Acórdão, Relator(a) Min. Henrique Neves Da Silva, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Data 07/04/2017);

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO. PMDB. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. A ausência de manifestação oportuna do partido sobre os vícios apontados pela unidade técnica faz incidir a preclusão quando não apontados fatos novos ou não indicada motivação excepcional para juntada tardia dos esclarecimentos, com ressalva do ponto de vista da Relatora.

2. As falhas apontadas correspondem a apenas 6,34% dos recursos recebidos pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), no ano de 2010.

3. Descumprido o disposto no art. 44, V, da Lei nº 9.096/95, deve o partido crescer 2,5% ao valor remanescente para a específica destinação de criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, nos moldes do art. 44, § 5º, com redação dada pela Lei nº 12.034/2009, com base no princípio geral de direito sancionatório de que "benigna amplianda, odiosa restringenda", o que deverá ser feito no exercício seguinte ao do julgamento das contas.

4. A jurisprudência deste Tribunal tem admitido a aprovação das contas com ressalvas, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, quando verificadas falhas que correspondem a valor de pequena monta.

5. Prestação de contas aprovada com ressalvas.

(Prestação de Contas nº 79869, Acórdão, Relator(a) Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 96, Data 19/05/2016, Página 61/62).



Conforme se observa da jurisprudência supracitada, a ausência de destinação de verbas à promoção da participação feminina na política não é causa suficiente para desaprovação das contas. Isso porque tal falha não compromete a sua regularidade, haja vista poder ser sanada no exercício financeiro seguinte, mediante o acréscimo de 2,5% (dois e meio por cento) do Fundo Partidário para essa destinação, além dos 5% inicialmente previstos para o exercício financeiro posterior, ficando impedido de utilizá-lo para outra finalidade, conforme art. 44, §5º, da Lei n. 9.096/1995. Desse modo, cabível a aprovação das contas com essa ressalva, nos termos do art. 27, II, da Resolução TSE n. 21.841/2004³.

Ante o exposto, aprovo, com ressalvas, as contas apresentadas pelo Partido Republicano Brasileiro – PRB/DF, referentes ao exercício financeiro de 2014, determinando que, no exercício financeiro subsequente ao do trânsito em julgado desta decisão, deva o requerente acrescer o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) ao percentual do Fundo Partidário legalmente direcionado para aplicação na criação e manutenção de programas de incentivo à participação política das mulheres, ficando impedido de utilizá-lo para finalidade diversa.

É como voto.

O Senhor Desembargador Eleitoral WALDIR LEÔNIO

JÚNIOR - vogal:

Acompanho o relator.

A Senhora Desembargadora Eleitoral MARIA

IVATÔNIA B. DOS SANTOS - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral DANIEL PAES

RIBEIRO - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral TELSON

FERREIRA - vogal:

Acompanho o relator.

O Senhor Desembargador Eleitoral JACKSON

DOMENICO - vogal:

Acompanho o relator.

³ Art. 27. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas dos partidos políticos, julgando-as:

II – aprovadas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometem a regularidade das contas.

1341



DECISÃO

Aprovar as contas, com ressalvas, nos termos do voto do relator. Unânime. Em 18 de outubro de 2018.

9

1342



CERTIDÃO

Certifico que o acórdão em referência foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal do dia 22 de outubro de 2018, às fls. 03, haja vista ter sido disponibilizado no dia útil anterior, nos termos da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

n. 211 [assinatura]
Matrícula 0091



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 55-25.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a r. decisão deste Tribunal, Acórdão nº 8003, foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/DF, fl. 3, de 22 de outubro de 2018, tendo decorrido o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso contra a referida decisão. Nada mais havendo a certificar, eu, Diego Fioravanti Silva, mat. 1615, lavei e subscrevi a presente.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.

Diego Fioravanti Silva
Chefe da Seção de Processamento

VISTA

Nesta data, faço vista dos presentes autos ao Exmo. Sr. Procurador Regional Eleitoral, nos termos do artigo 996 do CPC e da Súmula 99 do STJ.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

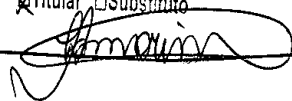
Ministério Público Federal
Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

Recebido do TRE/DF em:

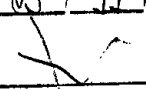
05 / 11 / 18

Movimentado ao ofício

☒ Titular ☐ Substituto



Ciente a Procuradoria Regional Eleitoral no DF
do ato processual de fls. 1333-1340
Brasília-DF, 05 / 11 / 18



José Jairo Gomes
Procurador Regional Eleitoral

RECEBIMENTO

Recebi estes autos NPE

Em 05 de Novembro de 2018 às 13:00



SJU-TRE/DF

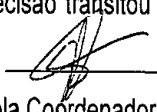
1344



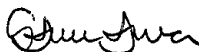
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 55-25.2015.6.07.0000

CERTIDÃO

CERTIFICO que a o presente processo foi encaminhado com vista ao Ministério Público Eleitoral, para ciência do Acórdão nº 8003, tendo sido os autos recebidos na Secretaria da Procuradoria Regional Eleitoral em 05/11/2018 . CERTIFICO, ainda, que a r. decisão transitou em julgado em 08/11/2018 . Nada mais havendo a certificar, eu, , Silas Barbosa, estagiário , lavrei a presente, que vai assinada pela Coordenadora da CPROC.

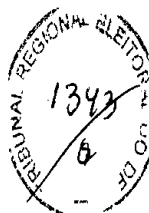
Brasília - DF, 12 de novembro de 2018.



SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento



1345



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos à Seção de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - SECEP, para conhecimento da r. decisão proferida pelo Tribunal e seu registro no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2018

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



1346

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Secretaria Judiciária

Seção de Exame de Contas eleitorais e Partidárias - SECEP



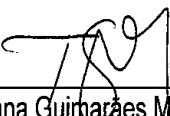
PC nº 55-25	Protocolo nº 39.669/2015
Assunto:	Prestação de Contas – Exercício Financeiro de 2014.
Partido Político:	PARTIDO DA REPUBLICANO BRASILEIRO – PRB/DF

INFORMAÇÃO SECEP Nº 237/2018

Em atenção à remessa de fl. 1343, conforme Acórdão nº 8003 de fls. 1333/1339, foi registrada a decisão proferida por este Tribunal Regional Eleitoral no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias (SICO), conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 3º da Resolução TSE n. 23.384/2012.

É a informação. À Coordenadoria de Processamento para as providências cabíveis.

Brasília, 13 de novembro de 2018.



Taciana Guimarães Meirelles
Chefe da SECEP - Mat. 2077



1347

Resumo da Conta					
Ano Exercício:	2014	Eleição:		Tipo de Prestação:	Partidária
UF:	DF	Unidade Eleitoral:	DISTRITO FEDERAL	Zona Eleitoral:	
Partido:	PRB - PARTIDO REPUBLICANO	Órgão/Candidato:	Diretório Estadual		

Novo Registro Cadastral

Tipo de Registro:

Informação/Parecer

Data do Registro:

13/11/2018

Número:

Assunto:

Multa de 2,5% + 5% para programas das mulheres

Descrição:

O PRB/DF foi condenado a depositar 5% + 2,5% de multa do que recebeu de verba da Fundo Partidário em 2014 no ano seguinte ao do trânsito em julgado do acórdão de n. 8003, o que seria em 2019.

Salvar

Cancelar

RECEBIMENTO

Recebi estas autos do SECEP

Em, 14 de 11 de 20 18 às 14:40

Almeida
SUU-TRÉ/DF



1348



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 55-25.2015.6.07.0000

R E M E S S A

Nesta data remeto os presentes autos a Assessoria de Apoio
aos Desembargadores Eleitorais - ASADE.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.


FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário



1349



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 55-25.2015.6.07.0000

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos-conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).

DESEMBARGADOR ELEITORAL HÉCTOR VALVERDE SANTANNA.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2018.

FÁBIO MOREIRA LIMA
Secretário Judiciário

RECEBIMENTO

Recebi estes autos do Relator

Em 22 de M de 20 18 às 14:34

Pline
SJU-TRE/DF



1350



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 55-25.2015.6.07.0000

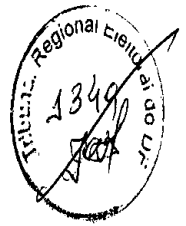
DESPACHO

Em razão do documento de f. 1342 que certifica o trânsito em julgado do Acórdão 8003 (f. 1333/1339), arquivem-se os autos, com observância das formalidades e cautelas legais e de praxe.

Brasília-DF, 21 de novembro de 2018.

Desembargador Eleitoral **HÉCTOR VALVERDE SANTANNA**
Relator

1351



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria Judiciária

Prestação de Contas Nº 55-25.2015.6.07.0000

REMESSA

Nesta data, por determinação do Exmo. Sr. DESEMBARGADOR ELEITORAL HECTOR VALVERDE SANTANA, faço remessa destes autos ao Arquivo Geral deste Tribunal. Eu,  Jackeline Queiroz, estagiária, lavrei este termo que vai assinado pela Sra. Coordenadora da CPROC.

Brasília-DF, 26 de novembro de 2018.



SUEMÊ LIMA DA SILVA
Coordenadora de Processamento

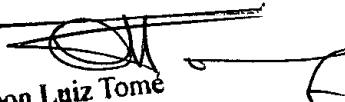
TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que contém, neste volume 97

Noventa e Sete folhas.

SEARQ/CSEG/SAO, em 05/12/2018

Conferido por


Othon Luiz Tomé
Matricula 1365
SAO/CSEG/SEARQ

CONTROLE DE PRODUÇÃO

Digitalização: Luiz A. 07/01/2019

Controle Sem Scanner: Geisman 25/01/2019

Controle Com Scanner: Geisman 25/01/2019

Este processo/documento contém: 110

Cento e Dez imagens.